
Perguntas Frequentes sobre o

MAPA INTEGRADO DE REGISTO DE RESÍDUOS

no Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente (SILiAmb)

Versão 8 - Fevereiro de 2024

Índice

Preenchimento e submissão do Mapa Integrado de Registo de Resíduos	7
Questões gerais MIRR	7
1. O que é o MIRR?	7
2. Quem se encontra abrangido pela obrigatoriedade de preenchimento MIRR?	7
3. O meu estabelecimento não produz resíduos perigosos e não tem mais de 10 trabalhadores. Tenho de submeter o MIRR?	8
4. A minha empresa não produziu resíduos este ano. Tenho de submeter o MIRR?	9
5. Este ano a minha empresa não encaminhou resíduos. Não houve nenhuma e-GAR. Tenho de preencher o MIRR?	9
6. Qual o período de registo da informação no MIRR?	9
7. Sou proprietário de um Centro de recolha de resíduos. Tenho de submeter o MIRR?	9
8. Quem pode submeter o MIRR na minha empresa?	9
9. Quais as penalizações para quem não efetua a inscrição e/ou submissão de informação no SIRER?	9
10. Deixei passar o prazo de submissão do MIRR. Posso preencher fora do prazo ou corrigir dados errados?	10
11. A submissão do MIRR fora do prazo constitui uma contraordenação?	10
12. Após o encerramento da atividade do estabelecimento, continuo a ter obrigação legal de efetuar o registo de resíduos no MIRR?	10
Conceitos associados ao MIRR	11
13. O que se entende por número de trabalhadores para efeitos de registo de dados no MIRR?	11
14. O que se entende por estabelecimento?	11
15. Para efeitos de preenchimento do MIRR, quem detém a responsabilidade pela gestão dos resíduos produzidos?	12
16. Para efeitos de registo de dados no MIRR o que se entende por “resíduos incluídos na responsabilidade dos sistemas municipais ou multimunicipais”?	12
17. Há resíduos excluídos do preenchimento MIRR?	12
Preenchimento dos formulários MIRR	12
18. O que preciso fazer para poder preencher e submeter o MIRR?	12
19. Porque não consigo regularizar a taxa SIRER?	13
20. Durante o ano a que se refere o registo no MIRR os resíduos produzidos não foram encaminhados para um destino adequado. Tenho de declarar estes resíduos?	13
21. Qual o enquadramento MIRR que devo selecionar?	13
22. Quais os formulários do MIRR que devo preencher?	16
23. O que devo registar em cada um dos formulários que compõem o MIRR?	16
24. Não consigo abrir o Formulário A. O que se passa?	20

25. O novo RGGR prevê o desdobramento das operações de tratamento. Como devo registar as operações no MIRR?	20
26. Posso preencher os formulários através do carregamento por Excel?	20
27. Com a desmaterialização das guias de acompanhamento de resíduos (e-GAR) já não é necessário submeter o MIRR?	21
28. Como funciona o preenchimento automático do MIRR com os dados das e-GAR?	21
29. Todos os dados das e-GAR e dos formulários MTR-Lista verde migram para o MIRR?	21
30. Se os dados das guias no estado “Emitida” não migram para o MIRR, como faço?	22
31. Durante o ano recebi resíduos com e-GAR e recebi resíduos cujo transporte estava isento de e-GAR. Posso fazer o pré-preenchimento do formulário com os dados das e-GAR e carregar os restantes dados por Excel?	22
32. Sou responsável pelo movimento transfronteiriço de resíduos não sujeitos a notificação (“lista verde”) com origem em Portugal (“saídas”). Tenho de preencher estes dados no Formulário EB2 do MIRR?	23
33. Quem tem de preencher o Formulário EB2 do MIRR?	23
34. Sou responsável por movimentos transfronteiriços de resíduos sujeitos a notificação (“lista laranja”). Porque não consigo escolher o enquadramento e preencher o formulário EB1?	23
35. No Formulário B bem como no resumo do MIRR surge o alerta de preenchimento “Quando há recolha de resíduos, a diferença da soma das quantidades armazenada no início do ano e produzida e da quantidade armazenada no fim do ano, deve ser igual à soma das quantidades enviadas em todas as operações do resíduo”. Qual a razão desta mensagem?	23
36. Quem deverá preencher o formulário FER?	24
37. A informação a registar refere-se aos resíduos admitidos no estabelecimento ou após processamento e desclassificação?	24
38. O que deverá ser colocado no campo ‘Processo produtivo de destino’ do formulário FER?	24
39. No caso da categoria FER composto, o que deverá ser colocado no campo ‘Processo produtivo de destino’?	24
41. Depois de preenchidos os Formulários MIRR o que preciso fazer?	25
42. Após a submissão do MIRR reparei que a informação registada não se encontra correta. Como alterar a informação?	25
43. Como posso comprovar que o registo de informação se encontra concluído?	25
44. Como posso aceder aos dados e comprovativos de submissão dos MIRR anteriores a 2012, preenchidos através do SIRAPA?	25
Situações específicas de preenchimento MIRR	26
45. A Organização/Estabelecimento pelo qual sou responsável não teve enquadramento para fazer o registo de resíduos durante o ano a que se refere o registo. Como devo evidenciar esta situação?	26
46. As Estações de Tratamento de Água (ETA) e as Estações de tratamento de Águas Residuais (ETAR) devem preencher MIRR?	26
47. O meu estabelecimento produz pequenas quantidades de resíduos urbanos (menos de 1100 litros por dia), que são colocadas nos ecopontos, ecocentros ou contentores próprios recolhidos pelos serviços municipais. Tenho de registar estes resíduos?	26

48. Sou produtor de resíduos e neste momento apenas possuo informação em volume (m ³ ou litros). Como efetuar a conversão das unidades para massa (toneladas)?	26
49. Sou responsável por um lagar de azeite. Tenho obrigação de registo de dados no MIRR?	26
50. Sou responsável por uma adega. Tenho obrigação de registo de dados no MIRR?	27
51. Estou a participar em campanhas de solidariedade, baseadas em recolhas de resíduos (Casa do GIL/AMI-campanha dos tinteiros, radiografias, etc...), tenho obrigação de registo de dados no MIRR?	27
52. As instalações que adquiri/arrendei para iniciar/expandir a minha atividade (Estabelecimento) continham resíduos do anterior proprietário que tive de encaminhar para destino autorizado, através da emissão de e-GAR. Tenho que registar esses resíduos no MIRR do meu Estabelecimento?	28
53. Tenho um equipamento que utiliza óleo/solvente em circuito fechado. Tenho que registar o óleo/solvente circulado neste circuito fechado como resíduo produzido?	28
54. Os resíduos produzidos no meu Estabelecimento são armazenados preliminarmente noutra Estabelecimento da mesma Organização. Como faço o registo no MIRR?	28
55. Qual o enquadramento a dar aos Estabelecimentos que efetuam o reenchimento de tinteiros usados ou reenchimento de toners usados?	28
56. Os subprodutos animais devem ser declarados no MIRR?	29
57. Devo registar as lamas de fossas sépticas no MIRR?	29
Resíduos abrangidos por legislação específica	30
58. Tenho disponível para preenchimento o formulário C1-Fluxos. O que devo registar neste formulário?	30
Veículos em fim de vida	30
59. O meu estabelecimento é um centro de recolha de veículos em fim de vida e não efetua qualquer operação de tratamento, fazendo apenas uma armazenagem preliminar. Como devo proceder para registar informação no MIRR?	30
60. O meu estabelecimento é um operador de desmantelamento de veículos em fim de vida. Como devo proceder para registar informação no MIRR?	30
61. Quando é obrigatório preencher o formulário C1-Fluxos quando se trata de VFV?	31
62. Os operadores de fragmentação de VFV também têm de preencher o formulário C1-Fluxos quando recebem VFV compactados em fardos?	31
63. É necessário registar no formulário C1 os veículos recebidos que tenham sido conduzidos pelo proprietário/detentor até o estabelecimento?	31
Resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos	32
64. O estabelecimento pelo qual sou responsável fornece comercialmente equipamentos elétricos e eletrónicos a utilizadores, ou seja, sou um distribuidor de equipamentos elétricos e eletrónicos. Tenho obrigação de registo de dados no MIRR?	32
65. O meu estabelecimento possui um ponto de recolha de equipamentos elétricos e eletrónicos em fim de vida, pertencente a um sistema integrado de gestão de fluxos específicos de resíduos, cuja recolha é assegurada pela Entidade Gestora. Tenho obrigação de registo de dados no MIRR?	32
66. O meu estabelecimento está a participar num projeto associado a uma Entidade Gestora de um sistema integrado de gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos. Tenho obrigação de registo de dados no MIRR?	32

67. O meu estabelecimento é um centro de recolha de equipamentos elétricos e eletrónicos em fim de vida. Como devo proceder para registar informação no MIRR?	33
68. O meu estabelecimento é um operador de desmantelamento de equipamentos elétricos e eletrónicos em fim de vida. Como devo registar a informação no MIRR? Existe alguma obrigação legal de declaração de determinados componentes no MIRR?	33
69. O meu estabelecimento efetua a recolha de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos junto de outro estabelecimento que aderiu a um projeto associado a uma Entidade Gestora de um sistema integrado. Como devo proceder para registar a informação no MIRR?	34
Resíduos de Baterias.....	34
70. O estabelecimento pelo qual sou responsável fornece comercialmente baterias a utilizadores, ou seja, sou um distribuidor de baterias. Tenho obrigação de registo de dados no MIRR?	34
71. O meu estabelecimento possui um ponto de recolha de baterias, pertencente a um sistema integrado de gestão de fluxos específicos de resíduos, cuja recolha é assegurada pela Entidade Gestora. Tenho obrigação de registo de dados no MIRR?	34
72. O meu estabelecimento está a participar num projeto associado a uma Entidade Gestora de um sistema integrado de gestão de resíduos de baterias. Tenho obrigação de registo de dados no MIRR?	35
73. O meu estabelecimento efetua a recolha de resíduos de baterias junto de outro estabelecimento que aderiu a um projeto associado a uma Entidade Gestora de um sistema integrado. Como devo proceder para registar a informação no MIRR?	35
Pneus usados	35
74. O estabelecimento comercial/ponto de venda que possuo entrega ao distribuidor os pneus usados à troca de pneus novos. Tenho obrigação de registo de dados no MIRR?	35
75. O meu estabelecimento é um centro de recolha/ponto de recolha de pneus usados integrado na respetiva entidade gestora. Como devo proceder para registar informação respeitante a pneus usados no MIRR?	36
Resíduos de embalagens	36
76. Tenho uma pecuária e entrego as embalagens de medicamentos que aplico nos animais (vacinas, desparasitantes, etc.) no retalhista, que é um ponto de retoma da Valormed. Esta entrega está isenta de e-GAR. O meu estabelecimento encontra-se obrigado a submeter o MIRR? Como faço o registo dos dados?	36
Resíduos de embalagens de produtos fitofarmacêuticos	36
77. Os estabelecimentos que produzam resíduos de embalagem de produtos fitofarmacêuticos têm obrigação de registo de dados no MIRR?	36
78. Os estabelecimentos que vendem produtos fitofarmacêuticos têm de registar no MIRR dados sobre os resíduos de embalagem de produtos fitofarmacêuticos que lhes são entregues ao abrigo da rede de recolha da SIGERU?	37
Resíduos de construção e demolição	37
79. No caso de existirem vários produtores de resíduos na mesma obra, a quem cabe a responsabilidade de registo de dados no MIRR?	37
80. Os dados das e-GAR emitidas com o perfil especial Obras/RCD podem migrar para o MIRR?	37
81. O meu estabelecimento possui várias obras de carácter temporário. Terei de efetuar o registo de dados no MIRR para todas as obras?	37

82. Porque é que os operadores de tratamento de RCD são obrigados a preencher MIRR?	38
83. Recebo, para utilização na minha obra, resíduos provenientes de outra obra. Como os registro?.....	38
84. Os resíduos valorizados na obra e posteriormente encaminhados para um destino adequado como se registam?	38
85. Os resíduos de solos e rochas devem ser registados no MIRR?.....	38
86. Onde posso consultar mais informação sobre o preenchimento de RCD do MIRR?.....	39
Óleos Alimentares Usados (OAU).....	39
87. Quais os produtores/detentores de OAU que devem preencher MIRR?.....	39
88. Os dados das e-GAR emitidas com o perfil especial Recolhedor de OAU podem migrar para o MIRR?.....	39
89. Quando não é o Município a gerir os OAU do município, mas sim um operador de tratamento licenciado, como deve ser preenchido o MIRR?.....	39
90. Uma empresa produtora de óleos alimentares (não resíduo) também tem de preencher MIRR?	39
91. Quando a cantina de uma empresa/escola é explorada por uma empresa externa, através de uma prestação de serviços, quem é responsável pelo preenchimento do MIRR, se aplicável?.....	39

Preenchimento e submissão do Mapa Integrado de Registo de Resíduos

Questões gerais MIRR

1. O que é o MIRR?

O Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR) é constituído por um conjunto de formulários onde são registados os dados sobre produção e gestão de resíduos, encontrando-se previsto do n.º 1 do Artigo 98º do Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR), estabelecido no Anexo I do [Decreto-Lei n.º 102-D/2020](#). Este registo de dados é constituído pela informação prevista no Artigo 99.º do mesmo diploma.

Os dados a registar dependem do enquadramento MIRR selecionado por cada estabelecimento e incluem (i) as origens discriminadas dos resíduos, (ii) a quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos, (iii) a identificação das operações de tratamento efetuadas e (iv) a identificação dos transportadores.

O acesso ao MIRR e respetivo preenchimento faz-se através da plataforma [SILiAmb](#), e a submissão deve ser efetuada entre 1 de janeiro e 31 de março de cada ano.

2. Quem se encontra abrangido pela obrigatoriedade de preenchimento MIRR?

Estão sujeitos a inscrição no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), suportado através da plataforma SILiAmb, com vista ao registo de dados no MIRR:

1. Os seguintes produtores de resíduos:

- i) Pessoas singulares ou coletivas responsáveis por organizações que empreguem mais de 10 trabalhadores e que produzam resíduos não urbanos;
- ii) Pessoas singulares ou coletivas responsáveis por organizações que empreguem mais de 10 trabalhadores e que produzam resíduos urbanos (RU), com produção média igual ou superior a 1100 litros/dia por estabelecimento;
- iii) Pessoas singulares ou coletivas responsáveis por estabelecimentos que produzam resíduos não urbanos perigosos (independentemente do n.º de trabalhadores);
- iv) Pessoas singulares ou coletivas responsáveis por estabelecimentos que produzam resíduos urbanos perigosos, com produção média de resíduos urbanos igual ou superior a 1100 litros/dia por estabelecimento (independentemente do n.º de trabalhadores).

2. Os produtores de produtos ou materiais resultantes da aplicação de mecanismos de desclassificação de resíduos (FER);

3. As pessoas singulares ou coletivas que procedam ao transporte de resíduos perigosos a título profissional;

4. Os operadores que efetuam tratamento de resíduos, mesmo que isentos de licenciamento;

5. Os operadores que ajam na qualidade de comerciantes e corretores de resíduos perigosos.

Para efeitos do preenchimento MIRR entende-se por Organização o conjunto de estabelecimentos abrangidos por um mesmo NIF/NIPC, pelo que se uma Organização está enquadrada nas alíneas i) e ii) do n.º 1, todos os estabelecimentos que a integram devem preencher MIRR, desde que tenham produzido resíduos dessas tipologias no ano em causa. O registo de dados é sempre feito por estabelecimento.

De salientar que a regra referente aos “mais de 10 trabalhadores” se aplica à Organização e não ao estabelecimento.

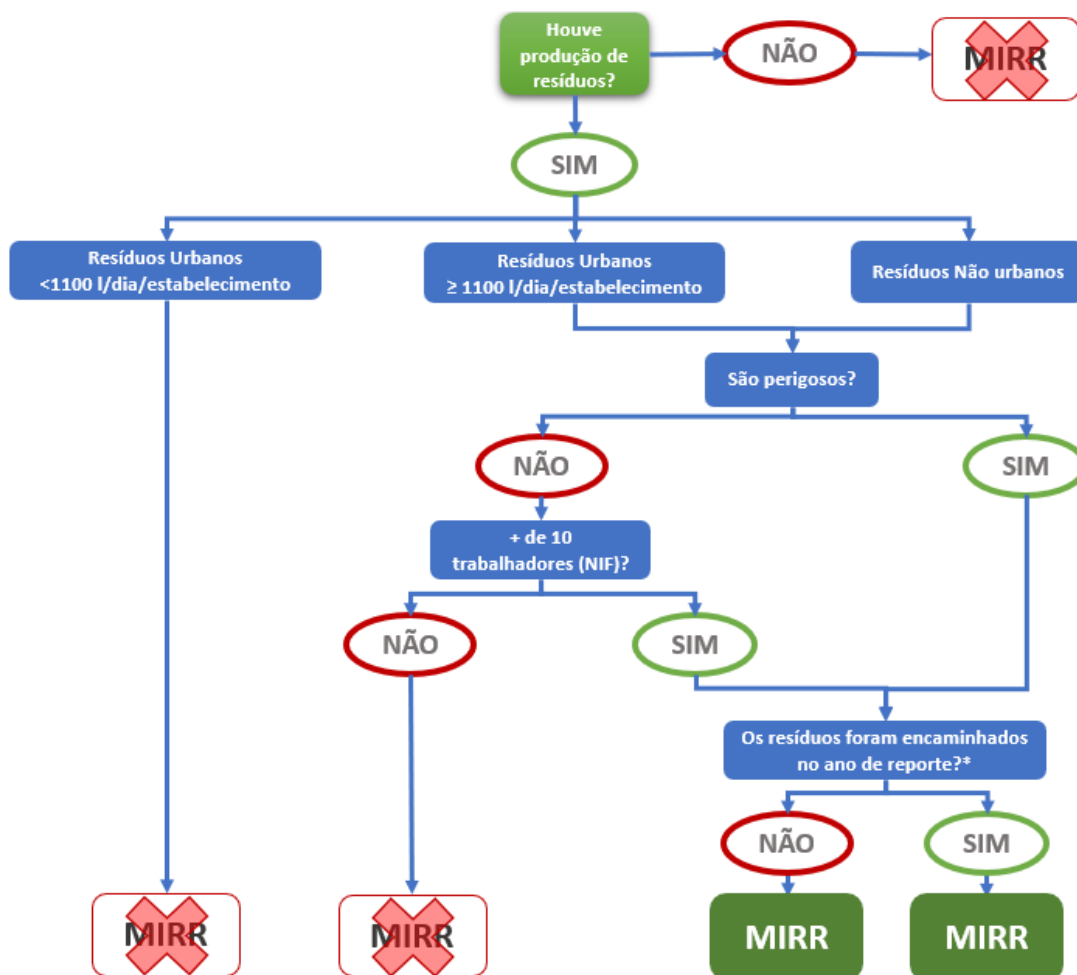
3. O meu estabelecimento não produz resíduos perigosos e não tem mais de 10 trabalhadores. Tenho de submeter o MIRR?

Depende. Antes de mais, importa realçar que a regra associada a “mais de 10 trabalhadores” se aplica à organização/empresa (NIF/NIPC) e não ao estabelecimento (código APA).

Ou seja, uma organização/empresa que tenha mais de 10 trabalhadores no seu todo (contabilizando todos os trabalhadores dos diferentes estabelecimentos que a compõem) e que produza resíduos não urbanos, ou resíduos urbanos com produção média igual ou superior a 1100 litros/dia por estabelecimento, terá de submeter o MIRR de todos os seus estabelecimentos que tenham produzido resíduos dessas tipologias no ano em causa, independentemente do n.º de trabalhadores de cada um dos estabelecimentos.

Salientar que o registo de dados é sempre feito por estabelecimento.

Como forma de simplificação, o esquema seguinte poderá auxiliar o **produtor de resíduos** a aferir se o seu estabelecimento está, ou não, abrangido pela obrigação de submissão do MIRR.



Nota: A obrigatoriedade de submissão do MIRR prende-se com a produção de resíduos e não apenas com o seu encaminhamento. **Caso tenha havido produção de resíduos que obriguem à submissão do MIRR e estes não tenham sido encaminhados para tratamento no ano em causa, devem ser registados como produzidos, indicando que essa quantidade ficou armazenada no final do ano.**

4. A minha empresa não produziu resíduos este ano. Tenho de submeter o MIRR?

Não. Se não houve produção de resíduos no ano em causa (e não estando a empresa abrangida por nenhum outro critério de obrigatoriedade de submissão do MIRR – ver resposta à questão 2), não há lugar nem à regularização da taxa SIRER, nem à submissão do MIRR.

5. Este ano a minha empresa não encaminhou resíduos. Não houve nenhuma e-GAR. Tenho de preencher o MIRR?

A obrigatoriedade de submissão do MIRR prende-se com a produção de resíduos e não com o seu encaminhamento.

Caso tenha havido produção de resíduos que obriguem à submissão do MIRR (ver resposta à questão 2), e os mesmos não tenham sido encaminhados para tratamento no ano em causa, tendo permanecido armazenado nas instalações do produtor, devem ser registados como produzidos.

O campo relativo a “houve recolha de resíduos” não deverá ser selecionado, devendo ser preenchidos os campos referentes à quantidade armazenada no início do ano e no final do ano.

6. Qual o período de registo da informação no MIRR?

O preenchimento do MIRR decorre entre 1 de janeiro e 31 de março do ano seguinte ao ano a que se referem os dados, salvo autorização excepcional da APA (ver questão 11).

7. Sou proprietário de um Centro de recolha de resíduos. Tenho de submeter o MIRR?

As entidades que se constituam como centros de recolha de resíduos, tal como previsto no portal da APA em <https://www.apambiente.pt/residuos/recolha>, devem efetuar registo e declarar dados anualmente no SILiAmb.

Contudo, e uma vez que atualmente não existe módulo específico disponível em SILiAmb para o efeito, no portal da APA encontra-se disponível o modelo que deve ser preenchido por parte destes centros, devendo o mesmo ser remetido até 31 de março de cada ano, para o e-mail geral@apambiente.pt

Desta forma os centros de recolha asseguram o cumprimento das respetivas obrigações legais.

O modelo de reporte referido encontra-se disponível em: <https://www.apambiente.pt/residuos/recolha>

8. Quem pode submeter o MIRR na minha empresa?

O preenchimento e submissão do MIRR pode ser efetuado por quem aceda ao SILiAmb, utilizando as credenciais (NIF/NIPC e *password*) da própria Organização ou de um [responsável nomeado](#) para a finalidade MIRR do estabelecimento em causa.

9. Quais as penalizações para quem não efetua a inscrição e/ou submissão de informação no SIRER?

Existem penalizações distintas em caso de incumprimento:

- Contraordenação grave, se se tratar de incumprimento da obrigação de inscrição no SIRER ou da obrigação de submissão de dados em violação do disposto no artigo 98.º do RGGR;
- Contraordenação leve, se o incumprimento for referente à obrigação de submissão de informação ou a submissão de informação incorreta ou insuficiente, nos termos do artigo 99.º.

10. Deixei passar o prazo de submissão do MIRR. Posso preencher fora do prazo ou corrigir dados errados?

Não. Depois de terminado o prazo legal, não é mais possível proceder à submissão do MIRR.

No que se refere à correção de dados já submetidos, será possível, mediante devida autorização por parte da APA, que efetuará uma abertura casuística do MIRR, desde que ainda esteja a decorrer o período de validação de dados.

A partir do momento em que a validação de dados se encontra concluída, não são permitidas alterações aos mesmos.

11. A submissão do MIRR fora do prazo constitui uma contraordenação?

O período de submissão do MIRR decorre, anualmente, entre 1 de janeiro e 31 de março do ano seguinte ao do ano a reportar, salvo autorização concedida pela APA, enquanto Autoridade Nacional de Resíduos (Art.º 4º, n.º 5, do Regulamento de Funcionamento do SIRER – Portaria n.º 20/2022).

A Plataforma SILiAmb apenas disponibiliza os formulários MIRR para preenchimento e submissão até ao último dia da campanha MIRR, sendo que a partir dessa data só é possível proceder à submissão de informação com devida autorização por parte da APA, disponibilizando o formulário na plataforma por via de uma abertura casuística.

Assim, e nos termos do referido, qualquer submissão efetuada após o fecho da campanha constitui autorização concedida pela APA, enquanto Autoridade Nacional de Resíduos, não havendo, assim, lugar a contraordenação ambiental.

12. Após o encerramento da atividade do estabelecimento, continuo a ter obrigação legal de efetuar o registo de resíduos no MIRR?

Sim. Os estabelecimentos que encerraram atividade mantêm as obrigações legais a que estavam sujeitos até ao momento do encerramento, onde se inclui, se aplicável, o preenchimento e submissão do MIRR.

Deve, neste caso, efetuar o pedido de inativação do Estabelecimento na Plataforma SILiAmb (instruções para o efeito [aqui](#)). Após análise do pedido por parte da APA, e antes do deferimento do pedido de inativação, o MIRR do ano em causa fica disponível para preenchimento, através de uma abertura futurística.

Não sendo possível ter dois períodos de reporte abertos em simultâneo, as aberturas futurísticas de um ano só são possíveis após conclusão da validação de dados referentes ao MIRR do ano anterior, motivo pelo qual esta abertura apenas é passível de ocorrer no último semestre de cada ano.

Conceitos associados ao MIRR

13. O que se entende por número de trabalhadores para efeitos de registo de dados no MIRR?

Entende-se por número de trabalhadores o número total de trabalhadores da organização (NIF/NIPC), independentemente do vínculo jurídico ao empregador (designadamente em regime de prestação de serviços), que concorram para a produção de resíduos inerentes à atividade da organização, sem prejuízo da eventual responsabilidade por parte do prestador de serviços pela gestão dos resíduos produzidos por conta da empresa contratante.

Exemplos:

- Organização com 7 trabalhadores pertencentes aos seus quadros → 7 trabalhadores
- Organização com 7 trabalhadores pertencentes aos seus quadros e 4 trabalhadores em regime de prestação de serviços, em que os resíduos são da responsabilidade do contratante → 11 trabalhadores
- Organização com 7 trabalhadores pertencentes aos seus quadros e 4 trabalhadores em regime de prestação de serviços, em que os resíduos são da responsabilidade do contratado → 7 trabalhadores

Para as organizações que apenas têm atividade sazonal e/ou em que o número de trabalhadores é variável deve ser efetuada uma média em relação aos meses de laboração. Por exemplo:

- Organização que labora durante 3 meses com 20 trabalhadores → 20 trabalhadores (20 trabalhadores x 3 meses / 3 meses = 20 trabalhadores)
- Organização que labora 11 meses, dos quais 8 meses com 5 trabalhadores e 3 meses com 15 trabalhadores → 8 trabalhadores (5 trabalhadores x 8 meses + 15 trabalhadores x 3 meses) / 11 meses = 7,7 trabalhadores)

14. O que se entende por estabelecimento?

Para efeitos do RGGR, entende-se por **Estabelecimento** a *totalidade da área coberta e não coberta sob responsabilidade do operador que inclui as respetivas instalações*, tal como definido no Regime de Licenciamento Único de Ambiente (LUA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio, na sua redação atual.

Cada estabelecimento abrangido pela obrigatoriedade de submissão do MIRR deve fazê-lo individualmente para permitir a identificação e caracterização de todos os estabelecimentos, sendo importante preservar a informação desta produção e gestão por origem.

No caso de organizações que empreguem mais de 10 trabalhadores (contabilizando todos os trabalhadores dos diferentes estabelecimentos que a compõem), todos os seus estabelecimentos que produzam resíduos não urbanos, ou resíduos urbanos com produção média igual ou superior a 1100 litros/dia, por estabelecimento, ficam abrangidos pela obrigatoriedade de submissão do MIRR, independentemente do número de trabalhadores de cada estabelecimento.

15. Para efeitos de preenchimento do MIRR, quem detém a responsabilidade pela gestão dos resíduos produzidos?

O registo no MIRR deverá ser efetuado pela entidade responsável pela gestão dos resíduos, ou seja, quem desenvolve a atividade produtora de resíduos, a menos que essa responsabilidade seja transferida contratualmente para terceiros.

Assim, se a entidade A contrata a entidade B para efetuar serviços → o produtor dos resíduos resultantes desses serviços será a entidade B.

Contudo, no âmbito do contrato de prestação de serviços entre a entidade A e a entidade B, poderá ser definido que a responsabilidade pela gestão dos resíduos resultantes desses serviços pertence à entidade A.

16. Para efeitos de registo de dados no MIRR o que se entende por “resíduos incluídos na responsabilidade dos sistemas municipais ou multimunicipais”?

Para efeitos de preenchimento do MIRR, são considerados “resíduos incluídos na responsabilidade dos sistemas municipais ou multimunicipais” os resíduos urbanos (RU) de produtores cuja produção média diária de RU seja inferior a 1100 litros por estabelecimento. A definição de RU consta da alínea ee) do artigo 3.º do Regime Geral de Gestão de Resíduos.

Assim, todos os RU produzidos, perigosos ou não, e que se incluam na responsabilidade dos sistemas municipais ou multimunicipais não estão abrangidos pela obrigação de preenchimento do MIRR.

Estabelecimentos que apenas produzam RU, com uma produção acima do referido limiar (1100 litros/dia), ou seja, não incluídos na responsabilidade dos sistemas municipais ou multimunicipais, estão abrangidos pela obrigação de submissão do MIRR, apenas se esses resíduos forem perigosos ou se a Organização a que pertencem empregar mais de 10 trabalhadores.

17. Há resíduos excluídos do preenchimento MIRR?

Sim, todos os resíduos excluídos do âmbito do RGGR (conforme artigo 2.º do RGGR), bem como os resíduos incluídos na responsabilidade dos sistemas municipais ou multimunicipais e entregues a estas entidades (ver resposta à questão anterior).

Preenchimento dos formulários MIRR

18. O que preciso fazer para poder preencher e submeter o MIRR?

Para poder preencher o MIRR de um estabelecimento deve:

- Assegurar que os dados de perfil da entidade (NIF/NIPC) estão completos – Caso existam dados em falta, deve aceder, no menu do lado esquerdo, à área “Definições do Utilizador” → “Perfil” e no separador “Identificação”, premir o botão “editar” para ter acesso ao formulário de alteração de dados. Deve preencher os dados em falta e carregar no botão ‘gravar/confirmar’;
- Assegurar que o estabelecimento se encontra no estado “Ativo”;
- Definir enquadramento MIRR para esse estabelecimento para o ano de registo – Aceder a “Definições do Utilizador” → “Estabelecimentos”, no menu lateral, e em seguida atualizar a informação no separador Enquadramento. Para tal, deve expandir o submenu “MIRR – Mapa Integrado de Registo

de Resíduos” (carregando na seta à esquerda), selecionar o período (ano) de referência, assinalar a opção “Enquadrado” e de seguida acionar o botão “Guardar”.

- **Regularizar a taxa SIRER** do estabelecimento - Aceder à área Estabelecimentos do menu lateral de navegação (em “Definições do utilizador”), selecionar na lista o Estabelecimento pretendido e aceder ao separador “Pagamentos”. Para gerar o DUC (documento único de cobrança). Deve expandir a linha azul “Regularizar taxa SIRER”, verificar a informação constante no DUC, completar se necessário o campo de observações e carregar no botão [Regularizar].

NOTA: Caso seja detetada alguma incorreção no DUC, não deve carregar no botão [Regularizar], devendo contactar a APA para proceder às necessárias correções (preferencialmente através de mensagem SliAmb)

O MIRR pode ser preenchido após emissão do DUC, mas só pode ser submetido quando o DUC passa ao estado PAGO.

O pagamento do DUC implica um período de cerca de 4 dias úteis, tempo necessário à troca de informação entre a plataforma da APA, I.P. e o IGCP.

19. Porque não consigo regularizar a taxa SIRER?

Para poder emitir o DUC para pagamento da taxa SIRER, deve garantir que:

- O estabelecimento está “ativo”; para o efeito, aceder ao menu do lado esquerdo, à área “Definições do Utilizador” → “Estabelecimentos” e confirmar se o “Estado” do estabelecimento em questão é “Ativo”;
- O estabelecimento possui enquadramento MIRR para o ano de registo (*ver resposta à questão anterior*);
- A Organização e o Estabelecimento têm todos os dados de perfil preenchidos, nomeadamente morada, código postal, localidade e Concelho.

20. Durante o ano a que se refere o registo no MIRR os resíduos produzidos não foram encaminhados para um destino adequado. Tenho de declarar estes resíduos?

A obrigatoriedade de submissão do MIRR está associada à produção / gestão de resíduos e não ao seu encaminhamento. Se está abrangido por esta obrigação (*ver resposta à questão 2*), deve registar todos os resíduos produzidos independentemente de terem sido encaminhados (ou não) para tratamento.

Caso os resíduos tenham permanecido armazenados, a opção “Houve recolha de resíduos” não deve ser selecionada, refletindo a informação nos campos “quantidade produzida”, “quantidade armazenada no início do ano” e “quantidade armazenada no fim do ano”. Nesta situação, a soma da “quantidade produzida” e da “quantidade armazenada no início do ano” tem de ser igual à “quantidade armazenada no fim do ano”.

21. Qual o enquadramento MIRR que devo selecionar?

A definição do enquadramento MIRR é efetuada anualmente, no momento do seu preenchimento, acedendo ao separador Resíduos → MIRR → Seleção do estabelecimento pretendido → Estabelecimento – selecionar o Enquadramento MIRR adequado → Gravar.

Deve seleccionar um ou mais dos seguintes enquadramentos que sejam aplicáveis ao estabelecimento. A leitura da tabela seguinte deve ser efetuada em complemento com a tabela onde se indica o que deve ser registado em cada um dos formulários que compõem o MIRR (ver questões 2 e 3).

Enquadramento MIRR	A quem se aplica
<u>Produtor de resíduos</u>	<p>Pessoa, singular ou coletiva, agindo em nome próprio ou prestando serviço a terceiro cuja atividade produza resíduos e que seja responsável por:</p> <ol style="list-style-type: none"> i. Organizações que empreguem mais de 10 trabalhadores e que produzam resíduos não urbanos ii. Organizações que empreguem mais de 10 trabalhadores e que produzam resíduos urbanos (RU), não incluídos na responsabilidade dos sistemas municipais ou multimunicipais, ou seja, com produção média igual ou superior a 1100 litros/dia por estabelecimento iii. Estabelecimentos que produzam resíduos não urbanos perigosos (independentemente do n.º de trabalhadores) iv. Estabelecimentos que produzam resíduos urbanos perigosos, com produção média de resíduos urbanos igual ou superior a 1100 litros/dia por estabelecimento (independentemente do n.º de trabalhadores) <p>Não aplicável à reutilização de produtos e/ou componentes, reincorporação de produtos/materiais no processo produtivo, subprodutos, fim de estatuto de resíduo ou outra situação prevista nas exclusões de aplicação do RGGR.</p>
<u>Operador de Gestão de Resíduos (processamento final de resíduos)</u>	<p>Os operadores que efetuam tratamento final de resíduos, mesmo que isentos de licenciamento, ao abrigo das regras gerais publicadas no portal da APA (conforme artigo 66.º do RGGR).</p> <p>Considera-se que efetuam tratamento final aos resíduos, os estabelecimentos que recebem resíduos para valorização ou eliminação (incluindo interna), e estes não voltam a sair das instalações enquanto resíduos, ou seja, os resíduos recebidos são: (1) eliminados, (2) utilizados num processo produtivo ou (3) transformados em novos produtos.</p> <p>Exemplos: <i>deposição direta em aterro, reciclagem, fim de estatuto de resíduo, britagem e incorporação de RCD em obra, aplicação de RCD em conformidade com Especificações Técnicas do LNEC.</i></p>
<u>Operador de Gestão de Resíduos (processamento intermédio de resíduos)</u>	<p>Os operadores que efetuam tratamento intermédio de resíduos, mesmo que isentos de licenciamento, ao abrigo das regras gerais publicadas no portal da APA (conforme artigo 66.º do RGGR).</p> <p>Considera-se que efetuam tratamento intermédio aos resíduos, os estabelecimentos que efetuam operações de preparação prévia à valorização ou eliminação finais. <i>Exemplo: entidades que efetuam operações D9, D13, D14, D15, R12, R13; tratamento prévio à deposição em aterro ou encaminhamento para outro destino autorizado; resíduos valorizados (ex: triagem, britagem) em obra e posteriormente encaminhados para outro destino autorizado; pontos de recolha de pneus usados; centros de receção ou desmantelamento de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE) ou de veículos em fim de vida (VFV).</i></p>

Enquadramento MIRR	A quem se aplica
	Este enquadramento não é adequado às situações em que os resíduos são simplesmente armazenados temporariamente, antes da realização de uma operação de tratamento final no próprio Estabelecimento. Assim, este enquadramento deverá apenas ser selecionado quando o Estabelecimento recebe resíduos para efetuar uma operação de armazenagem, ou tratamento intermédio, e posteriormente os encaminha para outro destino autorizado.
<u>Transportador de resíduos</u>	<p>Pessoa singular ou coletiva que efetua o transporte de resíduos <u>perigosos</u> por conta de outrem, excluindo os transportadores estrangeiros que efetuem transporte em território nacional.</p> <p>Exclui-se do âmbito de registo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O transporte de resíduos não perigosos • O transporte de resíduos efetuado pelo próprio produtor ou pelo destinatário dos resíduos • O transporte de resíduos incluídos na responsabilidade dos sistemas municipais ou multimunicipais.
<u>Corretor / Comerciante de Resíduos</u>	<p>Comerciante: Pessoa, singular ou coletiva, que intervêm a título principal na compra e subsequente venda de resíduos <u>perigosos</u>, mesmo que não tome a posse física dos mesmos.</p> <p>Corretor: Empresa que organize a valorização ou eliminação de resíduos <u>perigosos</u> por conta de outrem, mesmo que não tome a posse física dos mesmos.</p> <p>Este enquadramento só deverá ser selecionado quando existam transações de resíduos que não sejam, simultaneamente, reportadas no Formulário C1 e/ou C2 (associadas aos enquadramentos de operador de gestão de resíduos).</p> <p>Este enquadramento não deve ser selecionado por corretores/comerciantes que apenas transacionem resíduos não perigosos</p>
<u>Entidade responsável por movimentos transfronteiriços de resíduos sujeitos a notificação (Lista Laranja)</u>	<p>Enquadramento não selecionável.</p> <p>Devido à desmaterialização dos procedimentos de movimentos transfronteiriços de resíduos sujeitos a notificação, a APA já dispõe destes dados, pelo que não é necessário o preenchimento do formulário EB1.</p> <p>Este enquadramento mantém-se visível apenas para preservar o histórico dos dados submetidos.</p> <p>Embora não seja necessário o seu registo no formulário EB1, <u>mantém-se a obrigatoriedade de registo dos dados referentes ao movimento transfronteiriço de resíduos nos formulários B, C1 ou C2, consoante aplicável.</u></p>
<u>Entidade responsável por movimentos transfronteiriços de</u>	<u>Deve ser selecionado pelo destinatário dos resíduos “lista verde” (transferências de resíduos não sujeitas a procedimento de notificação e consentimento prévios) transferidos para Portugal, ou seja, apenas “entradas” de resíduos da Lista Verde.</u>

Enquadramento MIRR	A quem se aplica
<u>resíduos não sujeitos a notificação (Lista Verde)</u>	<u>O destinatário de resíduos “lista verde” pode ser um corretor/comerciante de resíduos ou a instalação de valorização que vai tratar os resíduos.</u> Neste último caso, o destinatário/instalação de valorização, <u>deve seleccionar também o enquadramento de Operador de gestão de resíduos</u> (processamento final ou intermédio de resíduos).
<u>Operador Tratamento Resíduos que aplica Fim Estatuto Resíduo (FER)</u>	Deve ser seleccionado pelos operadores de tratamento de resíduos que apliquem o fim do estatuto de resíduo a pelo menos um tipo de material / uma das categorias FER. Este enquadramento implica que o operador tenha simultaneamente seleccionado outro enquadramento MIRR: Operador de gestão de resíduos (processamento final ou intermédio de resíduos)

Para cada perfil seleccionado devem ser preenchidos os formulários respetivos (ver resposta à questão seguinte), gerados automaticamente.

22. Quais os formulários do MIRR que devo preencher?

Os formulários a preencher dependem do enquadramento MIRR que se aplica à Organização (ver questão anterior), conforme quadro seguinte:

Enquadramento MIRR	Formulários
Produtor de Resíduos	B
Operador de Gestão de Resíduos (processamento final de resíduos)	C1; C1–Fluxos*
Operador de Gestão de Resíduos (processamento intermédio de resíduos)	C1; C2; C1–Fluxos*
Transportador de Resíduos	D1
Corretor/comerciante de resíduos	D2
Entidade responsável por movimentos transfronteiriços de resíduos sujeitos a notificação (Lista laranja)	-
Entidade responsável por movimentos transfronteiriços de resíduos <u>não</u> sujeitos a notificação - Lista verde (apenas entradas em Portugal)	EB2
Operador Tratamento Resíduos que aplica Fim Estatuto Resíduo	C1; FER

* Quando aplicável

O formulário A não está ativo e não pode ser preenchido.

Um estabelecimento pode ter mais do que um enquadramento MIRR e, por conseguinte, terá os diversos formulários correspondentes a preencher.

23. O que devo registar em cada um dos formulários que compõem o MIRR?

No quadro seguinte sintetiza-se a informação a registar em cada um dos formulários.

Formulário	O que declara?
<p>Formulário B - resíduos produzidos</p>	<p>Declarar a informação relativa a <u>todos os resíduos produzidos no estabelecimento</u>, respetivos transportadores e destinatários, <u>nacionais ou estrangeiros</u>. Por exemplo, um estabelecimento que assuma o Enquadramento MIRR “produtor de resíduos” por produzir resíduos perigosos tem de declarar todos os resíduos que nele sejam produzidos, perigosos e não perigosos.</p> <p>De igual forma, têm de ser registados todos os resíduos produzidos e não apenas os recolhidos ou entregues a um operador de gestão de resíduos. Neste caso o campo “houve recolha de resíduos” não deverá ser assinalado, e as quantidades que permaneceram armazenadas devem ser refletidas no campo “quantidade armazenada no final do ano”.</p> <p>Este formulário refere-se aos resíduos dos quais a empresa é <u>produtor inicial</u> e não aos resíduos que resultaram do tratamento de resíduos (efetuado por um operador de tratamento de resíduos).</p> <p><u>Excluem-se</u> de registo os resíduos incluídos na responsabilidade dos sistemas municipais ou multimunicipais, desde que recolhidos ou entregues ao município, a uma empresa atuante em seu nome ou a um Sistema de Gestão de Resíduos Urbanos.</p> <p>Não devem igualmente ser registados os produtos ou componentes reutilizados, os resíduos reincorporados no processo produtivo, os subprodutos e os resíduos para os quais não seja aplicável o RGGR (n.º 2 e n.º 3 do Artigo 2.º).</p> <p>Nas situações em que haja prestação de serviços por uma entidade nas instalações pertencentes a outra entidade, deverá ser verificado o regime contratual entre ambas no sentido de verificar a quem cabe a responsabilidade pela gestão dos resíduos produzidos no âmbito desse contrato. Em caso de omissão, e atendendo à definição de produtor de resíduos, a responsabilidade pela gestão (e respetivo registo) caberá à entidade que presta os serviços.</p> <p>Quando os resíduos produzidos <u>são tratados no próprio estabelecimento</u> (em operações sujeitas ou não sujeitas a licenciamento), <u>devem também ser registados</u>, identificando como destinatário e transportador o próprio estabelecimento.</p>
<p>Formulário C1 – Resíduos recebidos</p>	<p>Declarar <u>todos os resíduos rececionados no estabelecimento</u> (todas as entradas de resíduos), de <u>Portugal e do estrangeiro</u> e operações de tratamento efetuadas, indicando também as quantidades que se encontravam armazenadas no início e no final do ano. Para cada resíduo devem ser identificados os respetivos produtores e transportadores.</p> <p>O registo inclui as operações de tratamento sujeitas a licenciamento e também as operações isentas de licenciamento.</p> <p>Para o registo de resíduos que são simultaneamente produzidos e tratados no mesmo estabelecimento, este deverá ser identificado igualmente como produtor e transportador.</p>

Formulário	O que declara?
	<p>Caso os resíduos sejam provenientes do estrangeiro no campo “produtor” deve constar o efetivo produtor dos resíduos (estrangeiro) e não o comerciante/corretor que efetuou a transação.</p> <p>Os códigos associados às operações de tratamento intermédias (ex. armazenagem R13 e D15) apenas devem ser utilizados nas situações em que esses resíduos sejam pré tratados no estabelecimento e posteriormente encaminhados para outro estabelecimento.</p> <p>Para o armazenamento temporário de resíduos antes do seu tratamento no próprio estabelecimento, não deverão ser utilizados os códigos R13 ou D15. Em vez disso, a quantidade de resíduos recebidos e que não tenham sido tratados no ano do registo (ou transitaram do ano anterior) deverá ser evidenciada nos campos relativos às quantidades armazenadas no início e/ou final do ano, sendo indicada a operação de tratamento.</p> <p>Caso os resíduos rececionados no estabelecimento tenham ficado armazenados antes de serem submetidos a uma operação de tratamento intermédia para posterior envio para outro destino (a registar no formulário C2), devem ser preenchidos os campos referentes às quantidades armazenadas no início e no fim do ano apenas no formulário C1.</p>
Formulário C1- Fluxos	<p>Neste Formulário deve ser declarada informação complementar à previamente registada no formulário C1, para os fluxos específicos de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (REEE), Resíduos de Baterias (RB) e Veículos em Fim de Vida (VFV).</p>
Formulário C2 - Resíduos processados	<p>Declarar <u>todos os resíduos resultantes de uma operação de tratamento intermédia</u> efetuada no estabelecimento e que são posteriormente <u>encaminhados para outro tratamento, em Portugal ou no estrangeiro</u>. Ou seja, genericamente deverá ser registada a saída de resíduos, já tratados, para outro destino autorizado, bem como os resíduos tratados que permaneceram armazenados no estabelecimento.</p> <p>Este formulário não é preenchido se os resíduos rececionados no estabelecimento foram sujeitos a uma operação de tratamento final (da qual não resultam resíduos).</p> <p>Caso os resíduos rececionados no estabelecimento (declarados no formulário C1), <u>depois de submetidos a uma operação de tratamento</u>, tenham ficado armazenados para posterior encaminhamento, devem ser preenchidos os campos referentes às quantidades armazenadas no início e no fim do ano apenas no formulário C2, indicando que não houve recolha (as quantidades armazenadas no início e no fim do ano não devem ser repetidas nos formulários C1 e C2).</p> <p>No caso de ter ocorrido recolha desse resíduo durante o ano a que se refere o registo, deverá preencher os campos associados aos Destinatários e aos Transportadores e respetivas operações de tratamento.</p> <p>Nas situações em que os resíduos são encaminhados para tratamento subsequente no mesmo estabelecimento, a informação a constar nos campos destinatário e transportador será o próprio estabelecimento (por exemplo, a</p>

Formulário	O que declara?
	<p>deposição em aterro após a realização de uma operação de pré-tratamento, como um tratamento físico-químico no próprio estabelecimento). Note-se que não se enquadra aqui o simples armazenamento de resíduos, prévio ao tratamento no próprio estabelecimento, o qual não deve ser registado como operação de tratamento R13 ou D15.</p> <p>Caso os resíduos sejam encaminhados para o estrangeiro, no campo “destinatário” deve constar a instalação que irá efetuar o tratamento dos resíduos e não o comerciante/corretor que efetuou a transação.</p> <p>Salienta-se que a classificação dos resíduos à entrada do Estabelecimento (registo no Formulário C1) e à saída do Estabelecimento (registo no Formulário C2) poderá manter-se ou alterar-se, dividir-se ou agregar-se, conforme a operação que tiver sido efetuada. Por exemplo: (i) o código LER mantém-se para os Estabelecimento com a atividade de centro de receção de pneus, VFV ou REEE; (ii) o código LER dos VFV divide-se nos códigos LER dos materiais dos seus vários componentes para os Estabelecimentos que efetuam o desmantelamento de VFV; (iii) os códigos LER de metais de várias origens (capítulo 12, 16, 17) agregam-se num ou mais códigos LER do capítulo 19 para os Estabelecimentos que efetuam a valorização de resíduos metálicos.</p>
Formulário D1 – Resíduos transportados	<p>Neste formulário devem ser declarados os resíduos perigosos, transportados em território nacional, de Portugal para o estrangeiro e/ou do estrangeiro para Portugal.</p> <p>Não devem ser registados transportes de resíduos que tenham ocorrido apenas fora de Portugal.</p> <p>Para cada resíduo transportado devem ser identificadas as quantidades transportadas de cada origem (Produtor/Detentor) e respetivo destinatário.</p> <p>Apenas devem ser registados os movimentos associados à atividade de transporte de resíduos perigosos <u>por conta de outrem</u>, não estando contemplados neste formulário os resíduos transportados pelo próprio produtor ou pelo destinatário dos mesmos pelo que apenas é preenchido por quem se enquadrar no Perfil MIRR “Transportador de resíduos”.</p>
Formulário D2 – resíduos transacionados	<p>O formulário D2 deve ser preenchido pelos agentes que atuam enquanto comerciantes ou corretores no mercado de resíduos perigosos dentro do território nacional ou envolvendo também outro país.</p> <p>Declarar todos os resíduos perigosos transacionados na qualidade de corretor ou comerciante, identificando as origens (produtor/detentor), os destinatários e as quantidades associadas. Não deverão ser repetidos os dados que já tenham sido registados pela mesma entidade nos Formulários C1 ou C2 (no caso de estabelecimentos que sejam simultaneamente operadores de gestão de resíduos).</p>
Formulário EB1 – MTR Lista laranja	<p>Devido à desmaterialização dos procedimentos de movimentos transfronteiriços de resíduos sujeitos a notificação, o formulário EB1 já não se encontra disponível</p>

Formulário	O que declara?
	para preenchimento, estando visível apenas para preservar o histórico dos dados submetidos em anos anteriores. <u>A entrada e saída destes resíduos deve, no entanto, ser registada nos formulários B, C1 ou C2, consoante aplicável.</u>
Formulário EB2 – MTR Lista verde	Este formulário é <u>preenchido apenas pelo destinatário dos resíduos em Portugal</u> (recebe resíduos transferidos para Portugal). Declarar a informação relativa a transferências de resíduos “lista verde” para Portugal (entradas em Portugal). Os dados registados irão fornecer informação adicional sobre os MTR que já constam no Formulário C1.
Formulário FER	Deve ser preenchido pelos operadores de tratamento de resíduos que apliquem o fim do estatuto de resíduo a pelo menos um tipo de material / uma das categorias FER. Este enquadramento implica que o operador tenha simultaneamente selecionado outro enquadramento MIRR: Operador de gestão de resíduos (processamento final ou intermédio de resíduos)

24. Não consigo abrir o Formulário A. O que se passa?

O Formulário A foi desativado, não sendo possível o seu preenchimento.

25. O novo RGGR prevê o desdobramento das operações de tratamento. Como devo registar as operações no MIRR?

Para efeitos de reporte de dados no MIRR não devem ser utilizadas, por enquanto, as operações desdobradas, uma vez que o SIRER ainda não se encontra preparado para o efeito. Assim, caso os resíduos tenham sido encaminhados para um operador de tratamento já abrangido por uma licença com operações desdobradas, o reporte em MIRR deve ser efetuado registando a operação principal. O mesmo se aplica aos operadores de tratamento, já com licenças atualizadas com operações de tratamento desdobradas, devendo em MIRR reportar a operação de tratamento principal.

Exemplo: R5A → 10 toneladas; R5B → 5 toneladas → em MIRR deverá constar em R5 15 toneladas.

26. Posso preencher os formulários através do carregamento por Excel?

Sim. Os formulários B, C1, C2, D1, D2 e EB2 podem ser preenchidos diretamente na plataforma SILiAmb ou através da importação, para a plataforma, de ficheiros Excel. Pela especificidade de preenchimento dos ficheiros Excel, sugere-se que esta opção seja utilizada apenas para estabelecimentos com um número de registos elevado.

Poderá consultar as regras de preenchimento do MIRR através de ficheiros Excel em https://apoiosiliamb.apambiente.pt/ficheiros_Excel

27. Com a desmaterialização das guias de acompanhamento de resíduos (e-GAR) já não é necessário submeter o MIRR?

A obrigatoriedade de preenchimento e submissão do MIRR mantém-se.

No entanto, o seu preenchimento foi facilitado, já que alguns formulários poderão ser automaticamente preenchidos com os dados das e-GAR.

28. Como funciona o preenchimento automático do MIRR com os dados das e-GAR?

Os formulários **B, C1, C2 e D1** têm um botão **[pré-preencher]** que permite o preenchimento automático dos formulários com os dados das e-GAR e/ou formulários MTR-LV (**apenas saídas de Portugal de movimentos transfronteiriços de resíduos da Lista Verde**).

Mesmo optando pelo pré-preenchimento dos formulários com os dados das e-GAR, compete ao utilizador verificar e corrigir e/ou completar os dados sempre que necessário (caso tenham sido identificados erros na emissão de guias, ou quando o transporte dos resíduos é efetuado com e-GAR emitidas com perfis especiais, quando o transporte se encontra isento de e-GAR, mas a submissão dos dados no MIRR é obrigatória, ou quando existam resíduos armazenados no início ou no fim do ano). Ver também a resposta às questões seguintes.

Após o pré-preenchimento dos formulários com os dados das e-GAR e eventuais correções, é sempre necessário **proceder à Submissão do formulário**.

29. Todos os dados das e-GAR e dos formulários MTR-Lista verde migram para o MIRR?

Os dados das e-GAR e dos formulários MTR-Lista verde só migram para o MIRR se o utilizador, no respetivo formulário, carregar no botão **[pré-preencher]**.

As regras de preenchimento automático dos formulários são as seguintes:

e-GAR:

- Ao carregar no botão “Pré-preencher”, migram os dados das e-GAR que se encontrem nos estados aceite, corrigida, correção negada e concluída/certificado de receção no momento do preenchimento do MIRR e cuja “data de início de transporte” se encontre no período (ano) de registo MIRR;
- Não migram dados de e-GAR nos estados emitida, rejeitada, anulada ou guardada;
- Migram para o formulário B os dados das e-GAR cujo produtor tenha sido identificado como ‘PI - Produtor inicial’;
- Migram para o formulário C2 os dados das e-GAR cujo produtor tenha sido identificado como ‘OGR’;
- Não migram para os formulários B e C2 os dados das e-GAR emitidas utilizando um dos perfis especiais de produtor (Entidade Gestora, VFV, Obras RCD, Acordos voluntários, Prestador de serviços, ex-situ e Recolhedor de OAU), já que estas e-GAR não têm um estabelecimento associado ao produtor;
- Os dados das e-GAR emitidas utilizando um dos perfis especiais de produtor (Entidade Gestora, VFV, Obras RCD, Acordos voluntários, Prestador de serviços, ex-situ e Recolhedor de OAU) migram para o formulário C1 do destinatário identificado na e-GAR;

- Os dados das e-GAR emitidas utilizando um dos perfis especiais de produtor (Entidade Gestora, VFV, Obras RCD, Acordos voluntários, Prestador de serviços, ex-situ e Recolhedor de OAU) migram para o formulário D1 do(s) transportador(es) identificado(s) na e-GAR, que não sejam simultaneamente produtor ou destinatário;
- Na migração para os formulários C1 e D1 dos dados das e-GAR emitidas utilizando um dos perfis especiais de produtor, este é identificado por via do NIF identificado na guia (Perfis VFV, Obras RCD e Prestador de serviços) ou pelo NIF 999999990 quando o produtor seja desconhecido (Perfis Entidade Gestora, Recolhedor de OAU, Acordos voluntários e ex-situ);
- Uma vez que nas e-GAR não é identificado o estabelecimento do transportador, quando um transportador tenha mais do que um estabelecimento, é possível migrar os dados de todas as guias em que conste como transportador por conta de outrem, para o MIRR de todos os seus estabelecimentos. Assim, poderão optar por submeter o MIRR no(s) estabelecimento(s) que entendam pertinente. Se optarem por submeter o MIRR em mais do que um estabelecimento, será necessário alterar os dados resultantes do pré-preenchimento para que não exista duplicação de dados.

MTR-Lista verde:

- Ao carregar no botão “Pré-preencher”, nos formulários B ou C2 do MIRR do produtor identificado nos formulários MTR-LV, migram os dados dos formulários cuja “data de início de transporte” esteja compreendida no período de registo MIRR;
- Migram apenas os dados dos formulários que se encontrem nos estados Submetido e Concluído;
- Os dados dos formulários MTR-LV apenas migram para o MIRR caso o produtor esteja identificado no formulário MTR-LV como uma entidade inscrita no SILIAMB e com estabelecimento identificado (código APA);
- Se o produtor identificado no formulário MTR-LV tiver submetido formulário C1 do MIRR no ano anterior ou tiver o enquadramento SILOGR no SILIAMB, a migração será feita para o formulário C2, caso contrário os dados migrarão para o formulário B;
- Os dados que migram são aqueles inscritos no momento da submissão do formulário.

30. Se os dados das guias no estado “Emitida” não migram para o MIRR, como faço?

Uma vez que os dados das e-GAR no estado “Emitida” não migram para o MIRR, no caso de esses resíduos terem sido produzidos no ano correspondente ao período de reporte, esses dados deverão ser acrescentados manualmente ao formulário correspondente do MIRR.

31. Durante o ano recebi resíduos com e-GAR e recebi resíduos cujo transporte estava isento de e-GAR. Posso fazer o pré-preenchimento do formulário com os dados das e-GAR e carregar os restantes dados por Excel?

Não. Sempre que carregar no botão [pré-preencher] ou fizer a importação de um ficheiro Excel, quaisquer dados previamente preenchidos no formulário serão substituídos pelos carregados posteriormente.

Assim, no caso em apreço existem outras opções:

- Pré-preencher com os dados das e-GAR e posteriormente completar os dados diretamente na aplicação, através dos botões [**expandir**] e [**editar**];
- Pré-preencher com os dados das e-GAR, exportar o ficheiro Excel resultante desse carregamento através do botão [**exportação em XLSX**], completar o ficheiro com os dados referentes aos resíduos recebidos sem e-GAR (segundo as orientações constantes no site de apoio SILiAmb sobre o preenchimento do MIRR através de ficheiros Excel) e posteriormente efetuar a importação do ficheiro Excel através do botão [**upload em XLSX**]

32. Sou responsável pelo movimento transfronteiriço de resíduos não sujeitos a notificação (“lista verde”) com origem em Portugal (“saídas”). Tenho de preencher estes dados no Formulário EB2 do MIRR?

Não, uma vez que esses dados já existem no módulo MTR-LV da plataforma SILiAmb. Desta forma, se apenas é responsável por MTR (“lista verde”) com origem em Portugal (“saídas”), não deve selecionar o enquadramento MIRR *Entidade responsável por movimentos transfronteiriços de resíduos não sujeitos a notificação*.

Deve, no entanto, registar a saída desses resíduos no formulário B ou C2, caso seja respetivamente produtor inicial desses resíduos ou operador de gestão de resíduos.

33. Quem tem de preencher o Formulário EB2 do MIRR?

Este formulário deve ser preenchido pelo destinatário dos resíduos, devendo ser declarada apenas informação relativa a transferências de resíduos “lista verde” para Portugal (entradas em Portugal).

No contexto do MTR-LV, o destinatário é a entidade que consta no campo 2 do formulário Anexo VII e pode ser a instalação de valorização que vai tratar os resíduos ou um corretor/comerciante de resíduos.

34. Sou responsável por movimentos transfronteiriços de resíduos sujeitos a notificação (“lista laranja”). Porque não consigo escolher o enquadramento e preencher o formulário EB1?

Devido à desmaterialização dos procedimentos de movimentos transfronteiriços de resíduos sujeitos a notificação, a APA já dispõe destes dados, pelo que não é necessário o preenchimento do formulário EB1. Este enquadramento mantém-se visível apenas para preservar o histórico dos dados submetidos.

Contudo, e embora não seja necessário o seu registo no formulário EB1, mantém-se a obrigatoriedade de registo destes dados nos formulários B, C1, C2 ou D2, consoante aplicável.

35. No Formulário B bem como no resumo do MIRR surge o alerta de preenchimento "Quando há recolha de resíduos, a diferença da soma das quantidades armazenada no início do ano e produzida e da quantidade armazenada no fim do ano, deve ser igual à soma das quantidades enviadas em todas as operações do resíduo". Qual a razão desta mensagem?

Este alerta de preenchimento refere-se a um balanço de massa incorreto. Deverá confirmar se as quantidades indicadas nos diversos campos se encontram devidamente preenchidas e cumprem a condição:

Quantidade produzida + Quantidade início do ano - Quantidade fim do ano (t) = Quantidade total enviada (t)

[significa que o que produziu mais o que tinha armazenado no início do ano (tinha transitado do ano anterior) menos o que ficou armazenado no final do ano tem de corresponder ao enviado para operador de gestão de resíduos] (subcapítulo 4.3.1 do Manual MIRR)

36. Quem deverá preencher o formulário FER?

Todos os operadores de tratamento de resíduos que apliquem o fim do estatuto de resíduo a pelo menos um tipo de material / uma das categorias FER.

37. A informação a registar refere-se aos resíduos admitidos no estabelecimento ou após processamento e desclassificação?

Os dados a registar referem-se aos “resíduos desclassificados”, ou seja, após processamento no estabelecimento. Os resíduos admitidos no estabelecimento continuam a ser registados no formulário C1 – resíduos recebidos.

38. O que deverá ser colocado no campo ‘Processo produtivo de destino’ do formulário FER?

Trata-se dum campo de escrita livre, devendo, neste campo, ser identificado o processo produtivo no qual o resíduo desclassificado é utilizado.

A título meramente ilustrativo, dão-se alguns exemplos de processos produtivos para os quais os resíduos desclassificados poderão ser enviados:

Categoria FER	Processo produtivo de destino
Polietileno (PE) – Portaria n.º 245/2017	Fabrico de embalagens, frascaria ou filme plástico
Sucata de ferro – Regulamento (UE) n.º 333/2011	Fabrico de aço
Casco de vidro - Regulamento (UE) n.º 1179/2012	Fabrico de vidro de embalagem
Composto - Decreto-Lei n.º 103/2015	Valorização agrícola (espalhamento no solo)

39. No caso da categoria FER composto, o que deverá ser colocado no campo ‘Processo produtivo de destino’?

No caso do composto, o “processo produtivo de destino” será a valorização agrícola (utilização no solo como fertilizante).

40. No caso da categoria FER composto, se o destinatário for um particular, como preencho o campo da CAE?

Caso o destinatário do composto seja um particular (sem CAE), deverá ser utilizado o código da CAE 98100 - Atividades de produção de bens pelas famílias para uso próprio.

41. Depois de preenchidos os Formulários MIRR o que preciso fazer?

Depois de preencher devidamente o(s) formulário(s) do MIRR de acordo com o(s) enquadramento(s) do seu estabelecimento, deve submeter o MIRR através do botão “Submeter formulário”, localizado no separador “Resumo”, na área de Formulários MIRR, terminando assim o processo de registo de dados.

A submissão do MIRR só é possível quando todos os Formulários aplicáveis ao(s) enquadramento(s) MIRR selecionado(s) estiverem corretamente preenchidos. Situações de alertas e de erros no preenchimento são apresentadas no cabeçalho de cada formulário e no separador “Resumo”.

42. Após a submissão do MIRR reparei que a informação registada não se encontra correta. Como alterar a informação?

O MIRR poderá sempre ser alterado dentro do seu período de preenchimento (entre 1 de janeiro e 31 de março).

Para esse efeito, deverá aceder no menu lateral a “Resíduos” → “MIRR” → separador “Submetidos” → escolher o estabelecimento pretendido → aceder ao separador “Resumo” → selecionar o botão “Reabrir formulário”. Depois de alterada a informação, deve voltar a submeter o MIRR, sendo substituídos os dados anteriormente submetidos.

43. Como posso comprovar que o registo de informação se encontra concluído?

O acesso aos formulários já submetidos pode ser feito através da área “Resíduos” → “MIRR” → separador “Submetidos”. Consultar a área “Submissões” na parte inferior do separador “Resumo”.

É possível obter um comprovativo de submissão através do botão “*download*”. Este documento indica que o MIRR se encontra submetido e a respetiva data de submissão.

Caso o MIRR tenha sido submetido, aberto para correções e novamente submetido, surgirão todas as submissões efetuadas, sendo que apenas a última (mais recente) tem validade legal.

É possível também obter o mesmo documento através do botão [resumo em PDF] existente no topo do separador “Resumo”.

44. Como posso aceder aos dados e comprovativos de submissão dos MIRR anteriores a 2012, preenchidos através do SIRAPA?

Os documentos .pdf com o resumo dos dados preenchidos nos MIRR de anos anteriores a 2012 podem ser consultados através do SILiAmb.

Situações específicas de preenchimento MIRR

45. A Organização/Estabelecimento pelo qual sou responsável não teve enquadramento para fazer o registo de resíduos durante o ano a que se refere o registo. Como devo evidenciar esta situação?

Caso não haja qualquer obrigação de preenchimento MIRR, não será necessário proceder ao preenchimento dos formulários do MIRR desse ano, nem pagar a respetiva taxa SIRER. Se já tiver sido efetuado o enquadramento MIRR do estabelecimento e emitido o documento único de cobrança da taxa SIRER, para o ano em causa, deverá ser retirado o enquadramento MIRR e a taxa não deverá ser paga, deixando caducar o documento de cobrança.

46. As Estações de Tratamento de Água (ETA) e as Estações de tratamento de Águas Residuais (ETAR) devem preencher MIRR?

Sim, se estiverem abrangidas pela obrigatoriedade de registo de dados do artigo 98.º do RGGR (ver resposta à questão 2). Devem também preencher MIRR as ETAR onde se “concentram” lamas de várias ETAR.

Em cada uma das ETA ou ETAR, devem ser registados todos os resíduos aí produzidos (lamas, embalagens de produtos químicos) e os resíduos produzidos nos “estabelecimentos de apoio” (ex. captações, estações elevatórias, reservatórios, no caso de ETAs, ou estações elevatórias, bacias de retenção e emissário, no caso de ETAR) bem como nas respetivas redes de distribuição/recolha.

47. O meu estabelecimento produz pequenas quantidades de resíduos urbanos (menos de 1100 litros por dia), que são colocadas nos ecopontos, ecocentros ou contentores próprios recolhidos pelos serviços municipais. Tenho de registar estes resíduos?

Não. Os resíduos urbanos produzidos incluídos na responsabilidade dos sistemas municipais ou multimunicipais (resíduos urbanos, com produção média inferior a 1100 litros/dia por estabelecimento) e recolhidos ou entregues ao município ou no âmbito de sistemas de gestão de resíduos urbanos não devem ser registados no MIRR.

48. Sou produtor de resíduos e neste momento apenas possuo informação em volume (m³ ou litros). Como efetuar a conversão das unidades para massa (toneladas)?

Deve contactar o operador de gestão de resíduos que efetua normalmente a recolha dos seus resíduos, de modo a averiguar junto do mesmo qual a densidade específica a considerar para cada tipo de resíduo produzido, considerando a seguinte conversão:

$$\text{Quantidade de resíduo (toneladas)} = (\text{Quantidade de resíduo (litros)} \times \text{Densidade do resíduo}) / 1000$$

$$\text{Quantidade de resíduo (toneladas)} = \text{Quantidade de resíduo (m}^3\text{)} \times \text{Densidade do resíduo}$$

49. Sou responsável por um lagar de azeite. Tenho obrigação de registo de dados no MIRR?

O bagaço de azeitona é considerado como subproduto do processo de extração do azeite (não é resíduo) quando:

- Se destina a unidades de extração para obtenção de óleos de bagaço de azeitona, devidamente legalizadas, para obtenção dos respetivos óleos e que essa utilização seja efetuada em conformidade com a legislação em vigor;
- Se enquadra na definição de matérias-primas para a alimentação animal constantes do Decreto-Lei n.º 161/2003, de 22 de julho, e que, no cumprimento do estipulado nesse diploma, tenham essa mesma utilização em unidades devidamente legalizadas para o efeito.

Nestes casos, não sendo o bagaço de azeitona considerado resíduo, não deve ser registado no MIRR.

Quando for encaminhado para outros destinos, o bagaço de azeitona é considerado resíduo, pelo que deverá ser analisada a obrigatoriedade de registo de dados no MIRR, conforme previsto no artigo 98.º do RGGR (ver resposta à questão 2).

Em adição a APA disponibiliza um [documento](#) no seu portal que poderá clarificar em que situações o bagaço de azeitona (e outros tipos de biomassa) é considerado resíduo.

50. Sou responsável por uma adegas. Tenho obrigação de registo de dados no MIRR?

Os materiais resultantes da vinificação, poderão ser considerados como subprodutos desde que:

- Se destinem a destilação e se enquadrem na definição de borra e bagaço de vinho segundo o Regulamento n.º 1493/1999, de 17 de maio, alterado pelo Regulamento n.º 479/2008, de 29 de abril, e cumpram o estipulado nesses diplomas e restante legislação aplicável;
- Se enquadrem na definição de matérias-primas, nos termos do Decreto-Lei n.º 161/2003, de 22 de julho, relativo à circulação de matérias-primas para alimentação animal no espaço comunitário, e que, no cumprimento do estipulado nesse diploma, sejam utilizados como matéria-prima na alimentação animal.

Nas situações descritas, não sendo os materiais resultantes da vinificação considerados resíduos, não devem ser registados no MIRR.

No caso de terem outro destino, os materiais resultantes da vinificação são considerados como resíduos.

De referir ainda que os engaços que advêm do processo de destilação são considerados como resíduos. Nestas situações, deverá ser analisada a obrigatoriedade de registo de dados no MIRR, conforme previsto no artigo 98.º do RGGR (ver resposta à questão 2).

Para mais informações deve também ser consultado o [documento](#) de apoio no portal da APA.

51. Estou a participar em campanhas de solidariedade, baseadas em recolhas de resíduos (Casa do GIL/AMI-campanha dos tinteiros, radiografias, etc...), tenho obrigação de registo de dados no MIRR?

Não, pois o seu estabelecimento não é produtor inicial do resíduo, mas apenas detentor do mesmo, não tendo por isso obrigação de registo de dados no MIRR.

Apenas o operador de gestão de resíduos que recebe estes resíduos é obrigado a declará-los.

Aconselha-se a consulta de mais informação disponível em:

<https://apambiente.pt/residuos/campanhas-de-caracter-social>

52. As instalações que adquiri/arrendei para iniciar/expandir a minha atividade (Estabelecimento) continham resíduos do anterior proprietário que tive de encaminhar para destino autorizado, através da emissão de e-GAR. Tenho que registar esses resíduos no MIRR do meu Estabelecimento?

Não. Nesta situação, os resíduos não resultam da atividade do seu estabelecimento e apenas assume a figura de detentor dos resíduos e não de produtor, pelo que não os deve registar no MIRR.

53. Tenho um equipamento que utiliza óleo/solvente em circuito fechado. Tenho que registar o óleo/solvente circulado neste circuito fechado como resíduo produzido?

O óleo, solvente ou outro líquido que circula em circuito fechado num equipamento e cuja limpeza e controlo de nível é efetuado dentro da própria instalação, não constitui um resíduo, pelo que não deve ser registado no MIRR.

Este óleo ou solvente só é considerado resíduo quando se torna impróprio para o seu uso, tendo de ser retirado do equipamento e substituído por novo. Nesse caso trata-se de um resíduo perigoso, tal como as impurezas resultantes do processo de limpeza, devendo ambos os resíduos ser registados no MIRR.

54. Os resíduos produzidos no meu Estabelecimento são armazenados preliminarmente nouro Estabelecimento da mesma Organização. Como faço o registo no MIRR?

Podem ocorrer situações em que os resíduos são armazenados, pelo produtor, nouro estabelecimento desse mesmo produtor, para posterior transporte para o operador de tratamento de resíduos. Este conceito é aplicável a organizações que armazenam resíduos produzidos em vários estabelecimentos num único estabelecimento (como por exemplo num entreposto, num armazém, num estaleiro central).

Nestes casos deve submeter o MIRR, enquanto produtor dos resíduos, o estabelecimento onde os resíduos são armazenados.

55. Qual o enquadramento a dar aos Estabelecimentos que efetuam o reenchimento de tinteiros usados ou reenchimento de toners usados?

A atividade de reenchimento de tinteiros e toners usados consiste na entrega, por parte do cliente, para reenchimento, sendo que o mesmo lhe é devolvido.

O reenchimento de tinteiros e toners usados configura uma operação de reutilização (alínea II) do n.º 1 do artigo 3.º do RGGR), uma vez que esta operação apenas inclui a lavagem/limpeza/aspiração e reenchimento dos tinteiros e toners. Neste contexto, não são considerados resíduos e a atividade desenvolvida não configura uma operação de tratamento de resíduos, pelo que não é necessário preencher MIRR enquanto operador de gestão de resíduos.

Os tinteiros que não se encontram em condições de ser reutilizados, e são entregues pelos clientes para retoma devem ser geridos como resíduos, devendo ser avaliada a necessidade de preenchimento do MIRR, pelo cliente, enquanto produtor de resíduos (ver resposta à questão 2).

A armazenagem de toners e tinteiros usados (não passíveis de reutilização) em Pontos de Retoma (alínea qq) do n.º 1 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro), não configura uma operação de

gestão de resíduos pelo que não é aplicável o preenchimento do MIRR enquanto Operadores de Gestão de Resíduos. Por outro lado, o ponto de retoma, sendo apenas detentor do resíduo (e não produtor do mesmo) não tem obrigação de preencher MIRR enquanto “produtor de resíduo”, para este resíduo em concreto. Em suma, exercer a atividade de ponto de retoma, por si só, não acarreta obrigação de preencher MIRR.

Quando as lojas de venda de *toners* e tinteiros novos pretendam disponibilizar o serviço de recolha e/ou armazenamento e/ou tratamento dos *toners* e tinteiros usados, e que não tenha enquadramento na obrigação de retoma prevista na legislação (receção de resíduos à razão de um por um – artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro), estão sujeitas a licenciamento e registo no MIRR como operadores de gestão de resíduos, a menos que a recolha ocorra no âmbito de uma relação contratual com uma entidade gestora.

56. Os subprodutos animais devem ser declarados no MIRR?

Os subprodutos animais (SPA) abrangidos pelo Regulamento 1069/2009 de 21 de outubro, e legislação complementar apenas devem constar do MIRR se forem simultaneamente resíduos abrangidos pelo RGGR, ou seja, se forem destinados a uma das seguintes operações de tratamento (alínea c) do n.º 3 do artigo 2.º do RGGR):

- Incineração;
- Deposição em aterro;
- Utilização numa unidade de biogás;
- Utilização numa unidade de compostagem.

Esclarece-se ainda que as seguintes situações são consideradas “Combustão” e não incineração (art. 6º do Regulamento n.º 142/2011 de 25 de fevereiro de 2011, com a redação do Regulamento 592/2014 de 3 de junho) pelo que estão excluídas do RGGR, não sendo por isso obrigadas ao preenchimento do MIRR:

- Gordura animal utilizada em caldeiras térmicas e motores de combustão
- Camas de aves utilizadas na exploração pecuária em instalações com potência térmica não superior a 5MW
- Chorume de animais de criação, com exceção das aves de capoeira, utilizado em instalações com uma potência térmica nominal total não superior a 50 MW
- Farinha de carne e ossos derivada do processamento de matérias das categorias 1 e 2, isoladamente ou em mistura com gorduras animais fundidas ou estrume, em instalações com uma potência térmica nominal total não superior a 50 MW

57. Devo registar as lamas de fossas sépticas no MIRR?

Apenas devem ser registadas no MIRR as lamas de fossas sépticas encaminhadas para operadores de tratamento de resíduos. Caso sejam encaminhadas para ETAR são equiparadas a águas residuais, pelo que estão excluídas do RGGR e como tal não devem ser registadas no MIRR.

Resíduos abrangidos por legislação específica

58. Tenho disponível para preenchimento o formulário C1–Fluxos. O que devo registar neste formulário?

Neste Formulário deve ser registada informação complementar à previamente registada no formulário C1, para os fluxos específicos de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (REEE), Resíduos de Baterias (RB) e Veículos em Fim de Vida (VFV).

Os códigos LER abrangidos são os seguintes:

- **Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (REEE):**

090110, 090111, 090112, 160209, 160210, 160211, 160212, 160213, 160214, 200121, 200123, 200135 e 200136.

- **Resíduos de Baterias (RB):**

160601, 160602, 160603, 160604, 160605, 200133 e 200134.

- **Veículos em Fim de Vida (VFV):**

160104 e 160106.

Aconselhamos a consulta da secção dedicada a este formulário no [Manual de preenchimento do MIRR](#).

Veículos em fim de vida

59. O meu estabelecimento é um centro de recolha de veículos em fim de vida e não efetua qualquer operação de tratamento, fazendo apenas uma armazenagem preliminar. Como devo proceder para registar informação no MIRR?

Atualmente, os centros de recolha não preenchem os dados referentes à recolha no SILiAmb, devendo, contudo, remeter à APA informação em formulário próprio. Para mais informação consultar questão 7.

Caso o estabelecimento, no âmbito de uma licença que lhe está atribuída, efetue uma operação de tratamento aos resíduos (como por exemplo, uma armazenagem – R13), então não é considerado um centro de recolha, mas sim um operador de tratamento de resíduos (processamento intermédio) devendo preencher os formulários C1 e C2, conforme já descrito no presente documento.

60. O meu estabelecimento é um operador de desmantelamento de veículos em fim de vida. Como devo proceder para registar informação no MIRR?

Os operadores de desmantelamento enquadram-se no Perfil MIRR de “Operador de Gestão de Resíduos (processamento intermédio de resíduos)”.

No Formulário C1 devem ser registados os veículos em fim de vida (VFV) rececionados no estabelecimento, identificando o proprietário ou detentor legal do veículo no campo relativo ao produtor e o transportador, caso o veículo seja conduzido pelo proprietário ou detentor até às instalações do operador de desmantelamento.

Caso o veículo em fim de vida seja proveniente de um centro de recolha de veículos em fim de vida ou de um operador de tratamento que apenas efetue armazenagem, no campo do produtor deve constar o estabelecimento do centro de recolha ou do operador de tratamento que efetue a armazenagem.

No formulário C1-Fluxos deve ser preenchida informação complementar, como as categorias dos VFV, o número de VFV recebidos, etc..

No Formulário C2 devem ser declarados todos os resíduos resultantes das operações de despoluição e desmantelamento dos VFV ocorridas no estabelecimento e respetivo encaminhamento para um destinatário com vista a um tratamento adequado. São exemplos, as baterias usadas, os óleos minerais usados e os pneus usados resultantes exclusivamente do desmantelamento dos veículos em fim de vida.

Mais informação sobre o preenchimento do MIRR por operadores de despoluição e desmantelamento de VFV pode ser encontrada no documento específico disponível em:

<https://apoiosiliamb.apambiente.pt/content/documentos-de-apoio?language=pt-pt>

61. Quando é obrigatório preencher o formulário C1-Fluxos quando se trata de VFV?

O preenchimento do formulário C1- Fluxos aplica-se a todos os estabelecimentos que tenham recebido VFV, ou seja, resíduos com os códigos LER 160104 e 160106, independentemente da operação realizada (armazenagem, despoluição/desmantelamento ou fragmentação).

Assim, sempre que conste no formulário C1 a receção de resíduos com os códigos LER 160104 e 160106, estes códigos vão aparecer no formulário C1-Fluxos para preenchimento de informação complementar (indicação das categorias de veículos recebidos e número de veículos).

62. Os operadores de fragmentação de VFV também têm de preencher o formulário C1-Fluxos quando recebem VFV compactados em fardos?

Os VFV despoluídos e desmantelados que tenham sido compactados em fardos são classificados com o código LER 160106, pelo que os operadores que recebem os mesmos são obrigados a preencher o formulário C1-Fluxos.

O Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação, que define o regime jurídico específico aplicável à gestão de VFV, define no n.º 7 do artigo 6.º que “no caso específico dos VFV, o transporte deste resíduo a partir dos operadores de desmantelamento é acompanhado de cópia do respetivo certificado de destruição ou de um documento único que contenha informação relativa aos VFV transportados, nomeadamente a matrícula, o número de chassis e o número do respetivo certificado de destruição”.

Assim, os operadores de fragmentação de VFV podem consultar a mencionada documentação para preenchimento do formulário C1-Fluxos.

63. É necessário registar no formulário C1 os veículos recebidos que tenham sido conduzidos pelo proprietário/detentor até o estabelecimento?

Sim. Quando o veículo é conduzido pelo respetivo proprietário ou detentor para um centro de recolha, para um operador de tratamento que efetue apenas armazenagem (R13) ou para operador de desmantelamento não se trata de transporte de resíduos, pelo que não existe e-GAR e, portanto, não há migração de dados para o MIRR. No entanto, quando são rececionados no operador de tratamento de resíduos, são considerados

resíduos, pelo que os dados referentes a estes VFV têm de ser adicionados manualmente aos formulários C1 e C1-Fluxos do MIRR.

Resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos

64. O estabelecimento pelo qual sou responsável fornece comercialmente equipamentos elétricos e eletrónicos a utilizadores, ou seja, sou um distribuidor de equipamentos elétricos e eletrónicos. Tenho obrigação de registo de dados no MIRR?

Não. No âmbito da obrigação de retoma dos equipamentos elétricos e eletrónicos em fim de vida, prevista na legislação específica, o estabelecimento não está sujeito à obrigação registo de dados no MIRR, pois estes resíduos não são considerados como resultantes da atividade do próprio estabelecimento.

Não obstante, deve ser analisada a obrigatoriedade de inscrição e registo de dados no MIRR do estabelecimento, nos termos do previsto no artigo 98.º do RGGR, atendendo aos resíduos que produz (ver resposta à questão 2).

65. O meu estabelecimento possui um ponto de recolha de equipamentos elétricos e eletrónicos em fim de vida, pertencente a um sistema integrado de gestão de fluxos específicos de resíduos, cuja recolha é assegurada pela Entidade Gestora. Tenho obrigação de registo de dados no MIRR?

Não. Os resíduos depositados nos pontos de recolha (ex: pontos eletrão e depositrões), disponibilizados nas instalações do estabelecimento não são resultantes da atividade do próprio estabelecimento e como tal não implica que o estabelecimento fique sujeito à obrigação de registo de dados no MIRR.

Deve, no entanto, ser analisada a obrigatoriedade de registo de dados no MIRR do estabelecimento em causa nos termos do previsto no artigo 98.º do RGGR, atendendo aos resíduos que produz e à atividade do próprio estabelecimento (ver resposta à questão 2).

66. O meu estabelecimento está a participar num projeto associado a uma Entidade Gestora de um sistema integrado de gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos. Tenho obrigação de registo de dados no MIRR?

Não, uma vez que os resíduos recebidos no estabelecimento no âmbito de projetos, como por exemplo Projeto Escola Eletrão, não são considerados resíduos produzidos nem resultantes da atividade do próprio estabelecimento e como tal não implicam que o estabelecimento fique sujeito à obrigação de registo de dados no MIRR.

Deve, no entanto, ser analisada a obrigatoriedade de inscrição e registo de dados no MIRR do estabelecimento, nos termos do previsto no artigo 98.º do RGGR, atendendo aos resíduos que produz e à atividade do próprio estabelecimento (ver resposta à questão 2).

67. O meu estabelecimento é um centro de recolha de equipamentos elétricos e eletrónicos em fim de vida. Como devo proceder para registar informação no MIRR?

Atualmente, os centros de recolha não preenchem os dados referentes à recolha no SILiAmb, devendo, contudo, remeter à APA informação em formulário próprio. Para mais informação consultar questão 7.

68. O meu estabelecimento é um operador de desmantelamento de equipamentos elétricos e eletrónicos em fim de vida. Como devo registar a informação no MIRR? Existe alguma obrigação legal de declaração de determinados componentes no MIRR?

Os operadores de desmantelamento de equipamentos elétricos e eletrónicos enquadram-se, pelo menos, no perfil MIRR “Operador de Gestão de Resíduos (processamento intermédio de resíduos)”.

No Formulário C1 devem ser registados os REEE rececionados no estabelecimento.

No formulário C1-Fluxos deve ser registada a informação adicional solicitada, como sejam as categorias de REEE.

No Formulário C2 devem ser declarados todos os resíduos resultantes de operações de remoção realizadas no estabelecimento e o seu encaminhamento para um destinatário para outro tratamento, respetivos transportadores e destinatários.

De acordo com o estabelecido no Anexo XI do do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro na sua atual redação, encontram-se identificadas determinadas substâncias, preparações e componentes perigosos cuja remoção é obrigatória, devendo ser efetuado o seu registo no MIRR, por código da Lista Europeia de Resíduos (LER):

- a) *Condensadores com policlorobifenilos (PCB) nos termos do Decreto-Lei n.º 277/99, de 23 de junho, na sua redação atual;*
- b) *Componentes contendo mercúrio, como interruptores ou lâmpadas de retroiluminação;*
- c) *Pilhas e baterias;*
- d) *Placas de circuitos impressos de telemóveis em geral e de outros aparelhos, se a superfície das placas de circuito impresso for superior a 10 centímetros quadrados;*
- e) *Cartuchos de toner, líquido e pastoso, bem como de toner de cor;*
- f) *Plásticos contendo retardadores de chama bromados;*
- g) *Resíduos de amianto e componentes contendo amianto;*
- h) *Tubos de raios catódicos;*
- i) *Clorofluorocarbonetos (CFC), hidroclorofluorocarbonetos (HCFC) hidrofluorocarbonetos (HFC), hidrocarbonetos (HC);*
- j) *Lâmpadas de descarga de gás;*
- k) *Ecrãs de cristais líquidos (com a embalagem, sempre que adequado) com uma superfície superior a 100 centímetros quadrados e todos os ecrãs retroiluminados por lâmpadas de descarga de gás;*
- l) *Cabos elétricos para exterior;*
- m) *Componentes contendo fibras cerâmicas refratárias, tal como definidos no Decreto-Lei n.º 209/99, de 11 de junho;*

n) Componentes contendo substâncias radioativas, com exceção dos componentes que estejam abaixo dos limites de isenção estabelecidos no artigo 3.º e no anexo I da Diretiva n.º 96/29/EURATOM, do Conselho, de 13 de maio de 1996, que fixa as normas de segurança de base relativas à proteção sanitária da população e dos trabalhadores contra os perigos resultantes das radiações ionizantes, transposta para o direito nacional pelo Decreto-Lei n.º 140/2005, de 17 de agosto;

o) Condensadores eletrolíticos que contenham substâncias que causam preocupação (altura: (maior que) 25 mm, diâmetro (maior que) 25 mm ou volumes de proporções semelhantes).

69. O meu estabelecimento efetua a recolha de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos junto de outro estabelecimento que aderiu a um projeto associado a uma Entidade Gestora de um sistema integrado. Como devo proceder para registar a informação no MIRR?

Se o estabelecimento apenas procede à recolha ou ao transporte de resíduos a título profissional por conta de outrem, no âmbito do 98.º do RGGR, deve selecionar o Enquadramento MIRR “Transportador de resíduos”, e preencher o Formulário D1 (Ficha sobre os Transportadores de Resíduos), no caso de se tratar de resíduos perigosos. Neste caso, deve identificar, no campo do produtor, o estabelecimento detentor dos resíduos recolhidos no âmbito do projeto em causa, por exemplo “Escola Secundária XPTO”, e, no destinatário, o operador de tratamento onde foram entregues os resíduos.

Se o estabelecimento é um operador de gestão de resíduos que efetua, simultaneamente, a recolha, o transporte e o tratamento de resíduos, deve selecionar apenas o enquadramento MIRR “Operador de gestão de Resíduos (processamento final de resíduos)” ou “Operador de gestão de Resíduos (processamento intermédio de resíduos)”, preenchendo respetivamente o formulário C1 e C1-Fluxos ou C1, C1-Fluxos e C2 (independentemente da perigosidade dos resíduos. No Formulário C1 (Resíduos Recebidos), deve indicar como produtor o estabelecimento detentor dos resíduos recolhidos no âmbito do projeto em causa, por exemplo “Escola Secundária XPTO”, e a si próprio como transportador.

Resíduos de Baterias

70. O estabelecimento pelo qual sou responsável fornece comercialmente baterias a utilizadores, ou seja, sou um distribuidor de baterias. Tenho obrigação de registo de dados no MIRR?

Não, as baterias usadas objeto de retoma, de acordo com a legislação específica, não são considerados resíduos resultantes da atividade do próprio estabelecimento, pelo que não implicam que o estabelecimento fique sujeito à obrigação de registo de dados no MIRR.

Não obstante, deve ser analisada a obrigatoriedade de registo de dados no MIRR, nos termos do artigo 98.º do RGGR, atendendo aos resíduos produzidos e à atividade do estabelecimento (ver resposta à questão 2).

71. O meu estabelecimento possui um ponto de recolha de baterias, pertencente a um sistema integrado de gestão de fluxos específicos de resíduos, cuja recolha é assegurada pela Entidade Gestora. Tenho obrigação de registo de dados no MIRR?

Não, os resíduos depositados nos pontos de recolha, por exemplo pontos eletrão ou depositrões, disponibilizados nas instalações do estabelecimento, não são considerados resultantes da atividade do

próprio estabelecimento e por isso não implicam que o estabelecimento fique sujeito à obrigação de registo de dados no MIRR.

Não obstante, deve ser analisada a obrigatoriedade de registo de dados no MIRR, nos termos do previsto no artigo 98.º do RGGR, atendendo aos resíduos produzidos e à atividade do estabelecimento (ver resposta à questão 2).

72. O meu estabelecimento está a participar num projeto associado a uma Entidade Gestora de um sistema integrado de gestão de resíduos de baterias. Tenho obrigação de registo de dados no MIRR?

Não, uma vez que os resíduos recebidos no estabelecimento no âmbito de projetos, como por exemplo a campanha “Todos pelo IPO”, não são resíduos resultantes da atividade do próprio estabelecimento, pelo que não implicam que o estabelecimento fique sujeito à obrigação de registo de dados no MIRR.

Deve, no entanto, ser analisada a obrigatoriedade de registo de dados no MIRR, nos termos do previsto no artigo 98.º do RGGR, atendendo aos resíduos produzidos no estabelecimento e à atividade do próprio estabelecimento (ver resposta à questão 2).

73. O meu estabelecimento efetua a recolha de resíduos de baterias junto de outro estabelecimento que aderiu a um projeto associado a uma Entidade Gestora de um sistema integrado. Como devo proceder para registar a informação no MIRR?

Se o estabelecimento apenas procede à recolha ou ao transporte de resíduos a título profissional por conta de outrem, no âmbito do 98.º do RGGR, deve selecionar o Enquadramento MIRR “Transportador de resíduos”, e preencher o Formulário D1 (Ficha sobre os Transportadores de Resíduos), quando se trate de resíduos perigosos. Neste caso, deve identificar, no campo do produtor o estabelecimento detentor dos resíduos recolhidos no âmbito do projeto em causa, por exemplo “Escola Secundária XPTO”, e, no destinatário, o operador de tratamento onde foram entregues os resíduos.

Se o estabelecimento é um operador de gestão de resíduos que efetua, simultaneamente, a recolha, o transporte e o tratamento de resíduos, deve selecionar apenas o enquadramento MIRR “Operador de gestão de Resíduos (processamento final de resíduos)” ou “Operador de gestão de Resíduos (processamento intermédio de resíduos)”, preenchendo respetivamente o formulário C1 e C1-Fluxos ou C1, C1-Fluxos e C2, independentemente da perigosidade dos resíduos. No Formulário C1 (Resíduos Recebidos), deve indicar como produtor, o estabelecimento detentor dos resíduos recolhidos no âmbito do projeto em causa, por exemplo “Escola Secundária XPTO”, e a si próprio como transportador.

Pneus usados

74. O estabelecimento comercial/ponto de venda que possuo entrega ao distribuidor os pneus usados à troca de pneus novos. Tenho obrigação de registo de dados no MIRR?

Não. O estabelecimento comercial/ponto de venda que aceita pneus usados como retoma, nos termos definidos na legislação específica, não fica sujeito à obrigação de registo de dados no MIRR, pois estes resíduos não são resultantes da atividade do próprio estabelecimento.

Não obstante, deve ser analisada a obrigatoriedade de registo de dados no MIRR, nos termos do previsto no artigo 98.º do RGGR, atendendo aos resíduos produzidos e à atividade do estabelecimento (ver resposta à questão 2).

75. O meu estabelecimento é um centro de recolha/ponto de recolha de pneus usados integrado na respetiva entidade gestora. Como devo proceder para registar informação respeitante a pneus usados no MIRR?

Atualmente, os centros de recolha não preenchem os dados referentes à recolha no SILiAmb, devendo, contudo, remeter à APA informação em formulário próprio. Para mais informação consultar questão 7.

Contudo, deverão estes centros aferir a necessidade de preencher MIRR decorrente da sua atividade, designadamente caso existam pneus usados gerados pelo próprio estabelecimento decorrentes da sua atividade, ou seja, pneus usados resultantes, por exemplo da manutenção dos veículos do próprio estabelecimento. Para mais informação consultar questões 2 e 3.

Resíduos de embalagens

76. Tenho uma pecuária e entrego as embalagens de medicamentos que aplico nos animais (vacinas, desparasitantes, etc.) no retalhista, que é um ponto de retoma da Valormed. Esta entrega está isenta de e-GAR. O meu estabelecimento encontra-se obrigado a submeter o MIRR? Como faço o registo dos dados?

Depende. Um estabelecimento que produza resíduos de embalagem de medicamentos veterinários deve preencher e submeter o MIRR enquanto produtor de resíduos caso se enquadre em algum dos requisitos das questões 2 e 3.

Assim, a pós aferir os requisitos para verificar obrigação de submissão do MIRR, caso que tenha que reportar os resíduos de embalagens de medicamentos entregues nos pontos de recolha ou retoma da rede VALORMED, deve ser indicado como destino o estabelecimento onde os mesmos foram entregues e selecionar a operação de tratamento R13 (armazenagem de resíduos prévia a uma operação de valorização).

Resíduos de embalagens de produtos fitofarmacêuticos

77. Os estabelecimentos que produzam resíduos de embalagem de produtos fitofarmacêuticos têm obrigação de registo de dados no MIRR?

Sim. Os estabelecimentos que produzam resíduos de embalagem de produtos fitofarmacêuticos devem preencher o MIRR, dado que estes resíduos são classificados como perigosos (ponto ii) da alínea a) do n.º 1 do artigo 98º do RGGR).

Mais informação sobre o preenchimento do MIRR por utilizadores de produtos fitofarmacêuticos consta do documento dedicado disponível em:

<https://apoiosiliamb.apambiente.pt/content/documentos-de-apoio?language=pt-pt>

78. Os estabelecimentos que vendem produtos fitofarmacêuticos têm de registar no MIRR dados sobre os resíduos de embalagem de produtos fitofarmacêuticos que lhes são entregues ao abrigo da rede de recolha da SIGERU?

Não. Os resíduos de embalagens de fitofarmacêuticos entregues nestes estabelecimentos, e desde que integrados na rede de recolha da entidade gestora SIGERU, são da responsabilidade desta entidade gestora e não devem ser registados no MIRR, dado não serem considerados resíduos resultantes da atividade do estabelecimento.

Contudo, caso estes estabelecimentos se enquadrem nos requisitos de obrigação de submissão do MIRR, conforme questões 2 e 3, pela produção de resíduos decorrente da sua atividade profissional, devem dar cumprimento a esta obrigação legal.

Mais informação sobre o preenchimento do MIRR por utilizadores de produtos fitofarmacêuticos consta do documento dedicado disponível em:

<https://apoiosiliamb.apambiente.pt/content/documentos-de-apoio?language=pt-pt>

Resíduos de construção e demolição

79. No caso de existirem vários produtores de resíduos na mesma obra, a quem cabe a responsabilidade de registo de dados no MIRR?

No caso de existirem vários produtores de resíduos na mesma obra, deve ser analisado o regime contratual, no sentido de averiguar a quem pertence a responsabilidade dos mesmos.

Quem assumir a responsabilidade pela gestão dos resíduos deverá averiguar a obrigatoriedade de submissão do MIRR, conforme indicado nas questões 2 e 3

80. Os dados das e-GAR emitidas com o perfil especial Obras/RCD podem migrar para o MIRR?

As e-GAR emitidas com o perfil especial de produtor Obras/RCD não têm identificado o estabelecimento do produtor (já que a obra não foi registada como estabelecimento no SILiAmb), pelo que os seus dados não serão pré-preenchidos automaticamente no formulário B do produtor.

No entanto, os dados desta tipologia de e-GAR poderão ser pré-preenchidos no formulário C1 do Destinatário dos resíduos, sendo o produtor identificado através do NIF/NIPC constante na e-GAR com a identificação de “Estabelecimento não definido”.

Os dados das e-GAR em que seja identificada a operação “AP – Armazenamento Preliminar” não migrarão para o MIRR uma vez que este encaminhamento não consubstancia o encaminhamento para uma operação de tratamento de resíduos.

81. O meu estabelecimento possui várias obras de carácter temporário. Terei de efetuar o registo de dados no MIRR para todas as obras?

Caso haja obrigação de submissão do MIRR, conforme questões 2 e 3, o registo de dados no MIRR não deve ser efetuado por cada obra *per si*, como estabelecimento. Os resíduos produzidos em cada uma das obras, de carácter temporário (duração inferior a um ano), devem ser declarados no MIRR do estabelecimento que se localiza mais perto da referida obra (o estaleiro, outra obra ou a sede da empresa).

No caso de existir um local afeto à obra, como seja um estaleiro central, para onde os resíduos provenientes da obra, ou de várias obras pertencentes à mesma entidade, são encaminhados e posteriormente expedidos, esse local é considerado um estabelecimento, que assume pelo menos o enquadramento MIRR “*Produtor de Resíduos*”.

Para as obras com duração igual ou superior a um ano, deve ser criado um estabelecimento SILiAmb correspondente ao local da obra, no qual são registados os resíduos produzidos na mesma.

82. Porque é que os operadores de tratamento de RCD são obrigados a preencher MIRR?

Por serem operadores que efetuam tratamento de resíduos, mesmo que isentos de licenciamento (alínea d) do n.º 1 do artigo 98.º do RGGR.

As operações de tratamento de resíduos incluem as operações que se encontram sujeitas a licenciamento, mas também as operações de tratamento isentas de licenciamento ao abrigo do artigo 66º do RGGR, quando sejam cumpridas as regras gerais identificadas no site da APA.

Entenda-se ainda que, uma obra, por estar a utilizar RCD, configura sempre um operador de tratamento de resíduos.

83. Recebo, para utilização na minha obra, resíduos provenientes de outra obra. Como os registro?

Os resíduos recebidos na obra devem ser declarados no Formulário C1 – Ficha sobre resíduos recebidos, indicando a operação de valorização efetuada e identificando a sua proveniência (o produtor dos resíduos) e o transportador.

Desta forma, deverá selecionar o enquadramento MIRR de “Operador de gestão de resíduos (processamento final de resíduos)”.

84. Os resíduos valorizados na obra e posteriormente encaminhados para um destino adequado como se registam?

Os resíduos sujeitos a valorização em obra (ex: britagem) e que sejam posteriormente encaminhados para um destino adequado devem ser declarados no Formulário C2 – Ficha sobre resíduos processados, com a indicação da quantidade processada, a designação do destinatário e operação de tratamento, bem como o respetivo transportador.

Note que esta situação implica a seleção do enquadramento MIRR de “Operador de gestão de resíduos (processamento intermédio de resíduos)”, bem como o preenchimento dos formulários B e C1 com os dados referentes aos resíduos produzidos e recebidos (sendo indicado, como produtor e destino do resíduo, o próprio estabelecimento).

85. Os resíduos de solos e rochas devem ser registados no MIRR?

Sim, exceto se se tratar de solos não contaminados reutilizados no local onde foram escavados, já que se encontram excluídos do âmbito do RGGR.

Excetua-se igualmente do registo no MIRR os dados referentes a solos e rochas que não sejam utilizados na obra de origem, desde que cumpram todos os critérios para a sua classificação como subproduto (a este respeito, ver a nota técnica a classificação dos solos e rochas como subproduto, no âmbito do n.º 9 do artigo n.º 91.º do RGGR, disponível em: <https://www.apambiente.pt/index.php/residuos/subprodutos>).

86. Onde posso consultar mais informação sobre o preenchimento de RCD do MIRR?

Com vista a facilitar e uniformizar o preenchimento do MIRR, foi elaborado um Documento de Apoio ao Preenchimento do MIRR para o setor dos resíduos de construção e demolição, disponível em <https://apoiosiliamb.apambiente.pt/content/documentos-de-apoio?language=pt-pt>

Óleos Alimentares Usados (OAU)

87. Quais os produtores/detentores de OAU que devem preencher MIRR?

Devem preencher MIRR ao abrigo do RGGR, enquanto produtores de resíduos:

- Os municípios que efetuam a gestão de OAU, exceto se encaminhado para o SGRU;
- Os produtores de resíduos que se enquadrem em algum dos requisitos das questões 2 e 3.

88. Os dados das e-GAR emitidas com o perfil especial Recolhedor de OAU podem migrar para o MIRR?

As e-GAR emitidas com o perfil especial de produtor “Recolhedor de OAU” não têm identificado o estabelecimento do produtor (já que o local de recolha não foi registado como estabelecimento no SILIAMB), pelo que os seus dados não serão pré-preenchidos automaticamente no formulário B do produtor.

No entanto, os dados desta tipologia de e-GAR poderão ser pré-preenchidos no formulário C1 do Destinatário dos resíduos, sendo o produtor identificado através do NIF/NIPC 999999990, com a identificação de “Estabelecimento não definido”.

89. Quando não é o Município a gerir os OAU do município, mas sim um operador de tratamento licenciado, como deve ser preenchido o MIRR?

Nestas situações, deve ser o operador de tratamento de resíduos a registar a informação no formulário C1 do MIRR, identificando como produtor do resíduo os diversos estabelecimentos onde o OAU foi recolhido. No caso de OAU recolhidos em “oleões”, deverá ser identificado como produtor/detentor o município onde o mesmo se localiza.

90. Uma empresa produtora de óleos alimentares (não resíduo) também tem de preencher MIRR?

Neste caso, apenas deve submeter MIRR se estiver abrangido por essa obrigatoriedade, nos termos do artigo 98.º do RGGR (ver resposta às questões 2 e 3).

91. Quando a cantina de uma empresa/escola é explorada por uma empresa externa, através de uma prestação de serviços, quem é responsável pelo preenchimento do MIRR, se aplicável?

Nestes casos o produtor do resíduo e, portanto, o responsável pela sua gestão será a empresa prestadora de serviços (quem desenvolve a atividade produtora do resíduo), pelo que a responsabilidade pelo preenchimento MIRR, se aplicável, será da empresa que explora a cantina.

Caso contratualmente a responsabilidade pela gestão dos resíduos seja transmitida para a empresa/escola, deverá ser esta a efetuar o preenchimento do MIRR.

Note-se que apenas se encontram sujeitos a registo de dados no MIRR se se enquadrarem em pelo menos um dos critérios estabelecidos no Art.º 98.º do RGGR (ver resposta às questões 2 e 3).